

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3211

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 001004002350-8
IMPETRANTES: ADMILSON JOSÉ DINIZ e KEILA BRUNA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONTROVÉRSIA – INEXISTÊNCIA – ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO EM RAZÃO DA FALTA DE CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO – IRRAZOABILIDADE E DESRESPEITO À FINALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO, QUANDO O EDITAL ADMITIR A ENTREGA POSTERIORMENTE – SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTTER
Julgador

Esteve presente:
Dr. EDSON DAMAS
Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001005003837-0

EMBARGANTE: JOSÉ ALVES BRASIL
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS e Outros
EMBARGADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. INOCORRÊNCIA.
A Constituição Federal, em seu art. 93, IX, exige a motivação de todos os atos judiciais, mas a jurisprudência e a doutrina bem fizeram ao estender a regra também às decisões administrativas, com o fim justamente de evitar o abuso de poder, ou do protecionismo. No entanto, a fundamentação resumida, sucinta, não ofende o princípio da **MOTIVAÇÃO**.
Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes, apenas para declarar que não houve violação ao princípio da motivação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 001005003837-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e acolher os presentes Embargos de Declaração, apenas para declarar que não houve violação ao princípio da motivação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. CARLOS HENRIQUES
- JULGADOR -

Des. ROBÉRIO NUNES
- JULGADOR -

Des. CRISTÓVÃO SUTTER
- JULGADOR -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

Esteve presente: Dr(a). _____
- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002987-7
IMPETRANTES: EDIÔNE BÉZERRA PEREIRA, CRISNA MAYARA DE MELO SALES, HANIEL DOS SNATOS DA SILVA, ROMULO DA PENHA ANDRADE, JOSIMAR BARCELOS DE OLIVEIRA, EDILENE CRUZ DE SOUZA, LUIS REIS SILVA, ANDRÉ WANDERLEY CHAVES, JEFERSON ELI LIMA BATISTA e GILMAR DE SOUZA VIANA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de ação mandamental ajuizada por EDIÔNE BEZERRA PEREIRA, CRISNA MAYARA DE MELO SALES, HANIEL DOS SNAUTOS DA SILVA, ROMULO DA PENHA ANDRADE, JOSIMAR BARCELOS DE OLIVEIRA, EDILENE CRUZ DE SOUZA, LUIS REIS SILVA, ANDRÉ WANDERLEY CHAVES, JEFERSON ELI LIMA BATISTA e GILMAR DE SOUZA VIANA, contra ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima, em face das suas não recomendações no exame psicológico do concurso público daquela instituição.

A ação foi protocolada na primeira instância, tendo havido sentença.

Entretanto, em sede de reexame necessário a Colenda Câmara Única deste Areópago declarou a incompetência da 2ª Vara Cível, anulando, por consequência, os atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Pleno.

Distribuídos os autos, sob minha relاتância, determinei a intimação do Procurador-Geral do Estado e a abertura de vista ao Procurador-Geral de Justiça.

O representante do Ministério Público pugnou pela apreciação do pedido de liminar.

Com o retorno dos autos, achei por bem oficiar a autoridade impetrada, em razão do prazo em que se encontra tramitando o presente *mandamus*, e dele recebi as seguintes informações:

"(...) tendo os impetrantes realizado todas as fases do certame, inclusive as que perderam, anteriormente ao mandado de segurança. (...) Informo ainda que, EDILENE CRUZ DE SOUZA, HANIEL DOS SANTOS DA SILVA e RÔMULO DA PENHA ANDRADE, em virtude de suas classificações após o resultado final do concurso, figuraram entre os 103 candidatos selecionados para freqüentarem o Curso de Formação do Quadro de Praças Combatentes. (...) Os demais aguardam a convocação da próxima turma."

Assim, neste estado vieram conclusos os autos.

O *periculum in mora* nesta altura é inexistente, motivo por que abstenho-me de conceder a medida liminar por ser totalmente ineficaz.

Entretanto quanto ao mérito não posso me adiantar embora já tenha uma convicção formada para o juízo final do meu *decisum* ante as informações *supra* prestadas, de modo que, manifeste-se o ilustre Procurador-Geral de Justiça quanto ao citado mérito da presente ação mandamental, o qual determino a remessa.

Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 19 de setembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01005003827-1
RECORRENTE : JODENICE BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RECORRIDO : EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO : DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR : EXMO.SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de recurso ordinário interposto por Jodenice Barbosa Ribeiro, ao eg. Superior Tribunal de Justiça, em face do v. acórdão de fl. 107, cuja decisão denegou a segurança contra ato administrativo da autoridade impetrada que não empossou a imetrante no cargo de Secretaria Executiva do quadro de pessoal

efetivo do Estado, embora tenha logrado classificação dentro das 40 (quarenta) vagas previstas no edital do concurso público. Fulcrada nas razões de fls. 109/113, oferecidas tempestivamente, a recorrente pugna pela reforma do v. aresto de fls. 105/106. Regularmente instada, a Procuradoria Geral do Estado ofereceu contra-razões, postulando o improviso do recurso (fls. 119/122). É o breve relato, passo à decisão.

Examinando a peça recursal, constata-se o preenchimento dos requisitos de ordem processual e constitucional (a tempestividade, a exposição do fato e do direito, o pedido de nova decisão – art. 508 e 514, do CPC), de modo que considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.

Isto posto, dê-se vista dos autos ao duto Procurador Geral de Justiça (art. 314, do RITJ/RR).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins (arts. 539, II, "a" e 540, ambos do CPC).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.04.003079-2

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA BANDEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de José Carlos da Silva Bandeira, com fulcro nos arts. 102, III, alíneas "a" e "c" e 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 67/68, confirmados em sede de embargos declaratórios.

Alega o recorrente , em síntese (fls.101/119) que a decisão vergastada afrontou os arts. 37 da Constituição Federal e 164 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar as contra-razões. (fls.143)

A dota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 124/136, opina pela admissão dos Recursos.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos Constitucionais e de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 37 da Constituição Federal e 164 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça (art. 543 do CPC), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 001005004716-5
IMPETRANTE: SANDRO FERNANDES PINTO
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Não obstante o brilhante parecer do Ministério Público, divirjo de seu entendimento quanto à necessidade de intimação da Procuradoria do Estado neste caso.

O art. 3º da Lei Federal n. 4.348/64, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.910/04, dispõe que:

“Art. 3º Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.”

Entendo que os representantes legais devem ser intimados apenas quando houver decisão contrária ao ente público (p. ex., quando for concedida a liminar) para, aí sim, buscar a suspensão da decisão e defender o ato.

No caso em apreço, o pedido de concessão de liminar foi indeferido, não havendo o porquê de intimar o representante legal do Estado neste momento.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.03.001414-5
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e Outro
RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 05 004719-9
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA CASTRO, DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE: ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

HABEAS CORPUS – MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – IMPOSIÇÃO – AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – VIOLAÇÃO – CONCESSÃO DA ORDEM - A imposição de medida de internação ao paciente, a pretexto do descumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, sem qualquer manifestação prévia da defesa e sem a realização de uma acusação formal, viola os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Nos termos da Súmula nº 265 do Superior Tribunal de Justiça, antes de se decretar a regressão da medida sócio-educativa, é necessária a oitiva do menor. A aplicação de medida sócio-educativa de internação, a título de sanção, somente seria possível após o devido processo legal, assegurada ampla defesa e o contraditório, com produção de provas e produção de sentença de mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus*, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do pedido de *Habeas Corpus* para conceder-lhe a ordem, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 001005004746-2
IMPETRANTE : DR. MAURO SILVA DE CASTRO, DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE : GERONILSON DOS SANTOS MACEDO
AUTORIDADE COATORA : MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Geronilson dos Santos Macedo, através do Defensor Púlico Mauro Silva de Castro, impetrava *habeas corpus*, sob a alegativa de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade, em decorrência da decisão proferida pelo MM. Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá que determinou a internação provisória do paciente no Centro Sócio-Educativo (CSE), pelo período de 3 (três) meses. Notificada, a autoridade coatora presta as informações de fl. 13, aduzindo que “houve sentença, lavrada na audiência realizada em

04.11.2004, a qual aplicou ao paciente a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, por dois meses, em 05 horas, na escola estadual João Rodrigues da Silva. O reiterado descumprimento da medida pelo menor, levou o Ministério Público requerer a sua busca e apreensão por três meses, as quais foram deferidas por este Juízo."

Com vista dos autos, o douto Procurador Geral de Justiça opina pela concessão da ordem em favor do paciente (fls. 15/22).
E o relatório, decido.

Em exame preambular dos autos, ressaem presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", requisitos que evidenciam a robustez da impetração, e o consequente risco de prejuízo irreparável ao paciente, somada à relevância do bem jurídico tutelado, que é a liberdade.

Com efeito, no caso concreto observa-se a existência do primeiro requisito, no fato de a internação provisória do paciente sobrepor-se ao período de 45 (quarenta e cinco) dias, contrariando a limitação temporal prevista no art. 108, do ECA.

Além do mais, não se desprende dos autos a evidência fática da excepcionalidade da medida, na forma preconizada no art. 122, do ECA, para legitimar a segregação do menor.

Ante o exposto, defiro, liminarmente, a concessão de liberdade ao paciente, sem prejuízo dos trâmites da representação nº 006003002724-1 e deste feito.

Expeça-se, de logo, o respectivo ALVARÁ de SOLTURA, com as cautelas de estilo.

Cientifique-se à autoridade impetrada, via fax, cumprindo-se os demais expedientes.

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002693-1– BOA VISTA/RR
1º APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
2º APELANTE: HSBC SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
1º APELADO: MARIA GORETE SILVA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROCELTON V. JOCA
2º APELADO: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000294-2– BOA VISTA/RR
1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
2º APELANTE: REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS
ADVOGADAS: DR.ª DENISE CAVALCANTI E DR.ª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
1º APELADO: REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS
ADVOGADAS: DR.ª DENISE CAVALCANTI E DR.ª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002950-5– BOA VISTA/RR

APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
1º APELADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS
2º APELADO: SÃO PAULO CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002441-5– BOA VISTA/RR

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003142-8– BOA VISTA/RR

AUTOR: COSTA E REIS LTDA
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004767-8– BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: N. G. SARAIWA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004539-1– BOA VISTA/RR

APELANTES: SAMUEL FERREIRA VIANA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004664-7– BOA VISTA/RR

APELANTE: ADSON MELGUEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003821-4– BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
AGRAVADOS: D. I. B. C. E OUTROS REP. POR SUA GENITORA GENOVEVA DE SOUZA CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO: DR. VILMAR FRANCISCO MACIEL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004453-5– BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JAIR DALL AGNOL
ADVOGADA: DR.ª ANAIR PAULINO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE - FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004562-3– BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO
 ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004761-1– BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS PEREIRA SERRA
 APELADO: LUIZ AUGUSTO MOREIRA
 ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003790-1– BOA VISTA/RR
 APELANTE: MECÂNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADOS: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO
 1º APELADO: NERLI DE FARIA ALBERNAZ
 ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
 2º APELADO: PEDRO MESSIAS PEREIRA
 ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004189-5 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
 AGRAVADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMBV/RR E OUTROS
 ADVOGADO: DR. JAIME BRASIL FILHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - AGRADO DE INSTRUMENTO - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR (PERDA DO OBJETO) - PRELIMINAR ACOLHIDA EXTINÇÃO DA AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, V, DO CPC Civil.

Insiste a via do mandado de segurança contra suposto ato ilegal praticado pela indigitada autoridade coatora durante procedimento administrativo licitatório, quando o certame já tiver sido concluído, inclusive com a contratação da empresa vencedora, impondo-se a carência da ação mandamental por falta de interesse de agir, diante da perda total do objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, acolhendo a preliminar de carência da ação, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 23 de agosto de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.004662-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
 AGRAVADO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO INTERNO - NULIDADE DA PUBLICAÇÃO - ERRO NA INDICAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE - INTERPOSIÇÃO DO RÉCURSO CABÍVEL NO PRAZO LEGAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PRELIMINAR REJEITADA - RAZÕES INSUBSTENTES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECURSO IMPROVIDO.

1. Atingindo a publicação da decisão a sua principal finalidade - dar ciência do ato às partes - inclusive com a interposição do recurso cabível dentro do prazo legal, não há se falar em nulidade, em que pese a errônea indicação do nome do patrono de uma delas, posto que não houve qualquer prejuízo.

2. Ainda que se considere o prazo em dobro a que faz jus o recorrente, o agrado de instrumento interposto contra a decisão de primeiro grau é intempestivo, pelo que não deve ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003978-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
 APELADO: DECK COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESCRIÇÃO EXTINÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - ARTS. 113, §1º, 156, V, DO CTN - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO INAPLICABILIDADE DO §5º DO ART. 219, DO CPC IMPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. O Código Tributário Nacional define nos artigos 113, §1º, 156, V, que a prescrição, tanto quanto a decadência, extingue o crédito tributário e a própria obrigação tributária e não apenas o direito à ação, o que, por lógico, autoriza o decreto prescricional independentemente de provocação.

2. Atendimento aos princípios da moralidade administrativa, da razoabilidade e da economia processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e Cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004099-6 - BOA VISTA/RR.
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SPINDOLA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AINDA QUE O USUÁRIO ESTEJA INADIMPLENTE - PRECEDENTES - EFEITOS INFRINGENTES - NÃO CONHECIMENTO.

1. Não há contradição na enunciação de teses divergentes se a decisão expressa claramente qual delas fora acolhida como fundamento do julgado.
2. Não se prestam os embargos declaratórios para a reforma do julgado, salvo em casos excepcionais, tais como decisões teratológicas, decisões frontalmente contrárias à lei ou ofensivas à ordem pública.
3. Embargos conhecidos em parte e nesta, rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer em parte dos embargos e nesta, rejeitá-las, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004288-5 - BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E VINÍCIUS ARAÚJO
AGRAVADO: WEIDER MAILLEI SILVA MARTINS
ADVOGADOS: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS E ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O pedido de reconsideração não tem o condão de suspender nem de interromper o prazo recursal.
2. Não tendo o magistrado a quo reconsiderado sua decisão, o prazo para a interposição do recurso cabível na espécie (agrado de instrumento) começa a correr da efetiva ciência do despacho que causou gravame ao agravante e contra o qual manejou a sua irresignação e não da segunda decisão, a qual manteve a anterior.

3. Intempestividade verificada, por quanto extrapolado o prazo previsto no art. 522 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relatar.

Boa Vista, do Estado de Roraima, sala das sessões do Tribunal de Justiça aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e Cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004269-5 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: CLEIBY PEREIRA SILVA
ADVOGADA: DR.ª LUCIANA ROSA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR E DE SANEAMENTO DO PROCESSO - PRELIMINARES REJEITADAS EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - CULPA EXCLUSIVA DA VITIMA - ALEGADA NÃO COMPROVADA - LUCROS CESSANTES - DESCONTO DAS DESPESAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Havendo tentativa de conciliação no início da audiência de instrução, supre-se a audiência preliminar, destinada tão somente à conciliação das partes.
2. Não decorrendo da ausência de despacho saneador qualquer prejuízo ao recorrido, não há se falar em nulidade. *Pas de nullité sans grief.*
3. Ao alegar a culpa exclusiva da vítima, o réu assume o ônus de provar o fato, que configura circunstância extintiva do direito do autor. CPC, art. 333, II.
4. Deve ser deduzido dos lucros cessantes o valor correspondente às despesas – em valor correspondente aos dias não trabalhados - decorrentes da atividade do autor.
5. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003890-9 – BOA VISTA/RR.
 1º APELANTE: JOCIVALDO DE ALMEIDA PONTES
 ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
 2º APELANTE: FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO
 ADVOGADO: DR. ELIODORO MENDES DA SILVA
 3º APELANTE: GLAUDMAR BARBOSA DE MELO
 ADVOGADO: DR. WALTERLON TERTULINO
 4º APELANTE: IRIS DE SENA SILVA
 ADVOGADO: DR. WALTERLON TERTULINO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - APELAÇÃO - CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - QUATRO APELANTES - CARENCIA DE PROVAS, VÍCIOS QUANTO AO RECONHECIMENTO FEITO PELAS VÍTIMAS - QUANTIDADE DA SANÇÃO PENAL APLICADA. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA - PROVA ROBUSTA DA MATERIALIDADE E AUTORIAS. DESNECESSIDADE DE FORMALISMO NO RECONHECIMENTO. DOSIMETRIA DA PENA: MAJORADA EM RAZÃO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO § 2º, INCISO I, DO ART. 157, CP - REDUÇÃO DE METADE PARA 1/3 (UM TERÇO) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Condenação mantida nos termos da sentença a quo.
 Redução do *Quantum* da pena aplicada: seguindo corrente jurisprudencial majoritária, que entende a aplicação do patamar máximo (metade da pena) somente quando presentes as 5 (cinco) qualificadoras, reduziu-se o aumento para o mínimo previsto legalmente, 1/3 (um terço).

Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N.º 0010 05 003890-9**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer dos recursos e dar parcial provimento para reduzir o *quantum* da pena aplicada em favor dos apelantes, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. (06/09/05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003921-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
 APELADO: JORGE OLIVEIRA BASTOS
 ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – ADMISSIBILIDADE – PENHORA INCIDENTE SOBRE BEM ALIENADO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO – NEGÓCIO JURÍDICO EFETIVADO ANTES DA EXECUÇÃO – INOCORRÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à

unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de abril de ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.004661-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO

AGRAVADO: DEBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES
 ADVOGADOS: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR TIDA COMO PREJUDICADA. ESBOLHO COMPROVADO NOS AUTOS. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 927, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Restou prejudicada a preliminar que sustentou o vício das razões recursais em virtude da falta da assinatura de seu subscritor, porquanto ter sido corrigido o defeito.
2. Preenchidos os requisitos para a reintegração de posse pela Apelada, forçoso negar provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, EM BOA VISTA – RR, 06 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.004661-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO

AGRAVADO: DEBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES
 ADVOGADOS: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - IMPOSSIBILIDADE - PERICULUM IN MORA INDEMONSTRADO - SUPOSTO DANO AO ERÁRIO ESTADUAL NÃO COMPROVADO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

Indefere-se o pleito de concessão de efeito suspensivo, em sede de agravo interno, quando restar indemonstrado um dos pressupostos autorizadores da medida excepcional.

Deve ser mantida a decisão agravada, quando o autor não trouxer aos autos razões suficientes para demover o entendimento em que se lastreou a decisão impugnada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Interno, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em julgar improvido o presente recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.004764-5 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
PACIENTE: JEAN ALESSANDRO SILVA DE ANDRADE
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Gil Vianna Simões Batista, em favor de Jean Alessandro Silva de Andrade, preso preventivamente em 24 de agosto do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 129, § 3º c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro.

Consoante se verifica dos autos, o paciente encontra-se preso em atendimento à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, destinando-se a custódia provisória a assegurar sobretudo a garantia da ordem pública.

Aduz o impetrante que não estariam presentes os elementos ensejadores da custódia preventiva, bem como inexistiria quanto ao paciente indícios suficientes de autoria delitiva, circunstâncias que revelariam o constrangimento ilegal na manutenção de sua custódia provisória.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (*fls. 54/55*), vieram-me os autos conclusos para análise do pedido liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, da análise dos autos, nomeadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, restam ausentes os requisitos indispensáveis à concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 19 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004766-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADA: DR.ª LUCIANA ROSA DA SILVA

AGRAVADO: MAFALDA DE FRANCESCHI GONZAGA
ADVOGADOS: DR. GERSON MORENO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A contra a decisão exarada pelo Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da Ação de Indenização n.º 001005115539-7.

Os autos noticiam que o Magistrado *a quo* concedeu liminar, determinando que a Agravante promovesse a imediata exclusão do nome da Agravada do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito até julgamento final da lide.

A Recorrente alega que a decisão não poderia ter sido proferida sem a prévia correção do defeito que macula a exordial, qual seja, a falta de assinatura de seu subscritor.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e o provimento do recurso para reformar a decisão atacada.

Juntou os documentos de fls. 06/53.

É o breve relato. Decido.

Para imprimir efeito suspensivo à decisão judicial interlocutória, faz-se necessária a ocorrência, concomitante, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso em comento, a Agravante não demonstrou em que consiste o perigo na demora, limitando-se a rebater a decisão do juiz em face da alegada irregularidade da petição inicial.

Ausente o requisito do *periculum in mora*, a não concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe.

Destarte, nego a liminar pleiteada.

Comunique-se ao Juízo prolator da decisão agravada, *ex vi* do art. 527, IV.

Intime-se o Agravado, na forma do inciso V do art. 527 do CPC, para responder no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004778-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GILSON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: DR. EDNALDO VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Consta dos autos duas petições de recurso de apelação em defesa do réu GILSON DA SILVA ARAÚJO, sendo a primeira (fls. 188) subscrita pelo causídico Ednaldo Gomes Vidal - advogado particular e a de fls. 192 assinada pela Defensora Pública Terezinha Muniz. Ambas as peças solicitam remessa dos autos a esta Corte para apresentação das razões.

Não podendo haver dois recursos de apelação em favor da mesma pessoa, considerando a procuração de fls. 189 outorgada pelo réu ao advogado Ednaldo Gomes Vidal, tem-se, nesse momento, desnecessária a participação da Defensoria Pública Estadual, razão pela qual desconsidero o documento de fls. 192.

Desta forma, a Secretaria da Câmara Única providencie:

I. Intimação do advogado EDNALDO GOMES VIDAL para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 40 do Código Processual Penal, conforme solicitado (fl. 188).

II. Em seguida encaminhem-se os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Após, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004566-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALÉRIO DE SOUZA PARENTE
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Por força da juntada de documentos novos (fls. 361/367), abra-se vista ao apelante para manifestação;

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE SETEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 761 – Conceder ao Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 19 a 26.09.2005.

N.º 762 – Remover a servidora MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS, Assistente Judiciária, da 1.ª Vara Criminal para a 3.ª Vara Cível, a contar de 20.09.2005.

N.º 763 – Remover a servidora CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA, Assistente Judiciária, da 3.ª Vara Cível para a 1.ª Vara Criminal, a contar de 20.09.2005.

N.º 764 – Suspender, a contar de 20.09.2005, a gratificação de produtividade da servidora MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

N.º 765 – Suspender, a contar de 21.09.2005, a gratificação de produtividade do servidor HEDESCON DOS SANTOS SILVA, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 204, de 10.04.2002, publicada no DPJ n.º 2375, de 11.04.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

N.º 766 – Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo JOSEMAR FERREIRA SALES, Auxiliar Administrativo, lotado na 1.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 20.09.2005.

N.º 767 – Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo DORGIVAN COSTA E SILVA, Assistente Judiciário, lotado na Divisão de Serviços Gerais, com efeitos a partir de 21.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 20/09/05

Procedimento Administrativo nº 2.333/05
Origem : Departamento de Informática
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes e Mário Melo Moura. Boa Vista, 19 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.389/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Cláudio de Oliveira Ferreira e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 20 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.393/05
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 20 de setembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 478 – Conceder ao servidor FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 06 e 07.10.2005.

N.º 479 – Conceder à servidora CLÁUDIA VEIGA AGUIAR, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 27.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|------------------------|--|
| Nº DO CONTRATO: | 043/2005 |
| CONTRATADO: | Manaus Cartuchos Com. e Rep. de Informática Ltda-ME. |
| OBJETO: | Fornecimento de suprimentos de informática. |
| PRAZO: | 5 (cinco) meses. |
| DATA: | Boa Vista, 19 de setembro de 2005. |

Bel^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 031/2005

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de publicações.

ABERTURA: 07/10/2005 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.
Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2005.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 19/09/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005004801-5

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Associação dos Servidores Públicos Brasileiros => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Eduardo Maciel Pereira.

00002 - 01005004805-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alexandre Magno Magalhães Vieira e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Marize de Freitas Araújo Moraes.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01005004799-1

Autor: Josilene Pinheiro do Nascimento e outros, Réu: Municipio de Mucajai => Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01005004804-9

Agravante: Aurivan do Nascimento e outros, Agravado: Luiz Cláudio Santos Estrella => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho, Januário Miranda Lacerda.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01005004797-5

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Lib' e2nio Silva Alves => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00006 - 01005004803-1

Apelante: Ministério Público de Roraima e outros, Apelado: Anselmo Araújo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Silvio Abbade Macias.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 01005004798-3

Apelante: Antonio Carlos Sousa dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00008 - 01005004800-7

Apelante: Antonio Severo Sobrinho, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/09/2005

001312AM =>00567, 00737
013827BA =>00418
012429CE =>00624
020590DF =>00730, 00737
006386GO =>00322
004797MA =>00340
003076PA =>00642
009354PA =>00640
011336PA =>00611
009429PB =>00635
000469PE-B =>00398
006056PE =>00567
046837RJ =>00737
079226RJ =>00249
000004RR =>00666
000008RR =>00313
000020RR =>00248
000021RR =>00595, 00609, 00637, 00734
000025RR-A =>00061
000030RR =>00568
000039RR-A =>00594
000041RR-E =>00274, 00582
000042RR-B =>00577, 00648
000042RR =>00478
000047RR-B =>00366, 00583
000048RR-B =>00619
000051RR-B =>00414, 00610

000052RR =>00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00135,

00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00406, 00446, 00451, 00473, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00490, 00492, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00526, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00555
000056RR-A =>00592, 00634
000058RR-B =>00258
000058RR =>00035, 00036, 00037, 00042, 00043, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00054, 00055, 00056, 00057
000060RR =>00035, 00036, 00037, 00042, 00043, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00054, 00055, 00056, 00057, 00600
000065RR-A =>00317, 00627
000068RR-E =>00253
000070RR-B =>00565
000072RR-B =>00413
000073RR-B =>00679
000074RR-B =>00345, 00383, 00412, 00628, 00632, 00634, 00645, 00647
000077RR-A =>00259, 00337, 00371, 00620, 00733, 00736
000077RR-E =>00569, 00605, 00607, 00614, 00649, 00650, 00651, 00656, 00677
000078RR-A =>00580, 00581, 00584, 00626, 00640, 00669
000078RR =>00274, 00324, 00386, 00633, 00638, 00665, 00666, 00737
000079RR-A =>00579, 00667, 00670
000084RR-A =>00444, 00446, 00451, 00459, 00461, 00462, 00463,
00464, 00465, 00467, 00468, 00469, 00470, 00473
000087RR-E =>00357, 00384, 00582, 00607, 00641, 00649, 00650, 00651, 00653
000090RR =>00252
000092RR-B =>00578, 00625
000094RR-B =>00633
000098RR-A =>00688
000100RR-B =>00448, 00450, 00455, 00456, 00457, 00678
000100RR =>00614
000101RR-B =>00307, 00316, 00575, 00612, 00613, 00616, 00625, 00646, 00662, 00663, 00671, 00676
000103RR-B =>00341
000105RR-B =>00295, 00578, 00623, 00629, 00630, 00631, 00646
000106RR-B =>00741
000107RR-A =>00060, 00589, 00661
000110RR-B =>00380, 00668
000111RR-B =>00628
000112RR-B =>00574, 00595
000114RR-A =>00274, 00357, 00362, 00384, 00569, 00574, 00582, 00607,
00608, 00609, 00614, 00627, 00641, 00650, 00651, 00653, 00655, 00674, 00675, 00677
000117RR-B =>00038, 00260, 00354, 00594
000118RR-A =>00250, 00321, 00332, 00433, 00564
000118RR =>00339, 00604, 00636, 00691, 00699, 00709
000119RR-A =>00235, 00266, 00593, 00635, 00639
000120RR-B =>00308, 00671, 00680
000121RR =>00636
000123RR-B =>00205
000124RR-B =>00325, 00595, 00637, 00699, 00710, 00737
000125RR =>00596, 00617, 00635
000126RR-B =>00579
000127RR =>00701
000130RR =>00326, 00366
000131RR =>00319
000136RR =>00219, 00279
000137RR-B =>00621
000139RR-B =>00285, 00291, 00309
000140RR =>00667, 00715, 00717, 00718, 00721, 00722, 00723, 00728
000142RR-B =>00060, 00593, 00639
000144RR-A =>00595, 00704, 00730, 00737
000145RR =>00240, 00241, 00243, 00377
000146RR-A =>00281, 00448, 00450, 00457
000146RR-B =>00209, 00312, 00353
000147RR-B =>00360

000149RR =>00044, 00206, 00355, 00365, 00577, 00640, 00673, 00674, 00679
000151RR-B =>00314
000153RR-B =>00013, 00015
000153RR =>00293, 00305, 00707, 00732
000154RR-A =>00685
000155RR-B =>00371, 00680, 00697, 00699, 00700, 00719
000155RR =>00245, 00314
000156RR =>00276
000157RR-B =>00269, 00621
000158RR-A =>00560
000160RR-B =>00267, 00268, 00273, 00282, 00343
000160RR =>00362, 00591, 00597, 00599, 00664
000162RR-A =>00229, 00272, 00596, 00598, 00642
000164RR =>00618
000167RR-A =>00306, 00733
000169RR-B =>00290, 00732
000171RR-B =>00040, 00201, 00363, 00365, 00610, 00618, 00621
000172RR-B =>00598
000172RR =>00195
000173RR-A =>00740
000173RR-B =>00358
000175RR-B =>00608, 00657, 00658, 00659, 00675
000176RR =>00671
000177RR =>00187
000178RR-B =>00200, 00203, 00208, 00213, 00221, 00223, 00237,
00257, 00261, 00262, 00271, 00284, 00304
000178RR =>00559, 00617
000179RR =>00314, 00660
000180RR-A =>00192, 00335, 00358
000181RR-A =>00378, 00385, 00560, 00602
000182RR-B =>00698
000184RR-A =>00626, 00693
000185RR-A =>00246, 00291, 00579, 00643, 00652
000185RR =>00067, 00272, 00597
000186RR-A =>00602
000188RR-B =>00359, 00371, 00603, 00644, 00652
000189RR =>00277, 00280, 00361, 00376, 00599, 00600, 00737, 00742
000190RR =>00247, 00334, 00695, 00704, 00707, 00738
000192RR-A =>00259, 00310
000193RR-B =>00344
000194RR-B =>00655
000200RR-A =>00333
000200RR-B =>00292
000201RR-A =>00051
000202RR-B =>00365
000203RR =>00039, 00207, 00322, 00387, 00606, 00617, 00620, 00624
000206RR =>00637
000208RR-A =>00327
000209RR-A =>00255, 00272, 00307, 00330, 00346, 00585, 00598, 00622
000212RR =>00239, 00458, 00473, 00563
000213RR-B =>00383, 00384, 00385, 00390, 00412, 00413, 00414,
00418, 00422, 00426, 00472, 00558, 00560, 00561, 00562, 00595
000214RR-B =>00384, 00389, 00390, 00418, 00423, 00425, 00427,
00428, 00429, 00431, 00558
000215RR-B =>00069, 00110, 00111, 00112, 00113, 00178, 00179,
00180, 00389, 00391, 00393, 00395, 00397, 00398, 00400, 00401,
00402, 00403, 00405, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00432,
00445, 00458, 00478, 00489, 00491, 00493, 00556, 00557
000215RR =>00624
000218RR-A =>00683
000218RR-B =>00188
000220RR-B =>00449, 00452, 00453, 00454, 00466, 00471,
00474, 00475, 00476
000222RR =>00263, 00271, 00286, 00296, 00331, 00346, 00347,
00349
000223RR-A =>00038, 00058, 00059, 00242, 00260, 00269,
00354, 00380, 00594, 00668, 00672, 00701
000223RR =>00588, 00638, 00666
000225RR =>00034, 00635
000226RR =>00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133,
00388, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441,
00442, 00443, 00447, 00591, 00604
000229RR-A =>00319
000229RR-B =>00643
000230RR-A =>00278, 00315
000231RR =>00260, 00354, 00594

000233RR-B =>00619
 000233RR =>00338, 00366
 000236RR-A =>00363
 000236RR =>00253, 00417
 000237RR =>00561, 00562
 000239RR-A =>00572, 00576
 000240RR-B =>00201, 00610
 000240RR =>00587
 000245RR-A =>00314, 00365, 00586, 00621
 000247RR =>00367
 000248RR =>00215, 00225, 00236, 00283, 00288, 00323
 000254RR-A =>00694, 00731, 00743
 000254RR =>00597
 000257RR =>00297
 000260RR =>00342, 00368, 00372
 000262RR =>00274, 00275, 00571, 00582, 00642, 00655
 000263RR =>00300, 00320, 00591
 000264RR =>00052, 00357, 00574, 00605, 00608, 00614, 00627,
 00639, 00649, 00650, 00651, 00655, 00656, 00675, 00677
 000269RR =>00272, 00357, 00570, 00574, 00582, 00601, 00627,
 00650, 00655, 00675, 00677
 000271RR-A =>00428, 00566
 000278RR =>00320
 000279RR =>00197, 00210, 00214, 00218, 00220, 00222, 00226,
 00233, 00256, 00265, 00294
 000281RR =>00594
 000282RR =>00238, 00604
 000297RR =>00577
 000298RR =>00678
 000299RR =>00333, 00381, 00570, 00598, 00678, 00735, 00737
 000300RR =>00291, 00356, 00643
 000305RR =>00419, 00420, 00421, 00458, 00473, 00558
 000311RR =>00199, 00227, 00231, 00234, 00289, 00615
 000316RR =>00320, 00336, 00591, 00597, 00604
 000317RR =>00565, 00631
 000320RR =>00014
 000321RR =>00739
 000323RR =>00386, 00415
 000327RR =>00587
 000328RR =>00328
 000331RR =>00609
 000337RR =>00198, 00204, 00258, 00576, 00594
 000338RR =>00303
 000344RR =>00355, 00640, 00679
 000345RR =>00235, 00266, 00593
 000350RR =>00367
 000352RR =>00053, 00239, 00609
 000356RR =>00365
 000379RR =>00388, 00412, 00423, 00425, 00426, 00427, 00428,
 00429, 00430, 00431, 00558
 000381RR =>00619
 000382RR =>00224, 00737
 000384RR =>00244
 000385RR =>00211, 00361, 00376, 00590, 00599, 00600
 000391RR =>00570, 00598
 000394RR =>00388, 00477, 00591
 000416RR =>00624
 000420RR =>00033
 043028SP =>00593
 067217SP =>00050
 084206SP =>00573, 00611
 113344SP =>00616
 130524SP =>00472, 00560
 133038SP =>00367
 183164SP =>00593
 196403SP =>00392, 00394, 00447, 00449, 00452, 00453, 00454,
 00456, 00460, 00466, 00471
 000220TO =>00246, 00369

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/09/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00195 - 001005116853-1

Requerente: D.S.M. e outros; Requerido: C.G.M. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00196 - 001005118712-7

Requerente: J.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00197 - 001005117234-3

Exequente: J.R.M.; Executado: J.C.M. => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 790,15. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00198 - 001005118677-2

Exequente: R.O.S. e outros; Executado: V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.705,83. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00199 - 001005114099-3

Requerente: M.R.V.A.; Requerido: L.C.P.S. => Transferência Realizada em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00200 - 001005117258-2

Requerente: J.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.036,57. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00201 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim; Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 318.293,15. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00202 - 001005118717-6

Requerente: D.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00203 - 001005117473-7

Requerente: Z.P.S.; Interditado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00204 - 001005117110-5

Autor: H.S.G.; Réu: A.R. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00205 - 001005118613-7

Exequente: L.F.N.; Executado: L.N.S. => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.825,00. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00206 - 001005117273-1

Autor: P.C.C.C.; Réu: T.G.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00069 - 001005117448-9
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.625,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00070 - 001005116478-7
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neuta Sampaio Memoria => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 344,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001005116481-1
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mega Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 980,90. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001005116484-5
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Porto e Lemos Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.756,52. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001005116486-0
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Rita Alexandre Lobo => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 456,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001005116488-6
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Cruz da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 373,46. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005116508-1
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Paz Gomes Rosa e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 417,46. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001005116511-5
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.568,91. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001005116518-0
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Lucena de Barros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.919,56. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00078 - 001005116521-4
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Oa Bezerra => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 853,16. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001005116524-8
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 363,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005116528-9
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Helena Araujo Ferreira => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 632,64. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001005116531-3
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marizete Aparecida Altoé => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 529,35. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001005116533-9
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Roberto Marques de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 829,95. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001005116548-7
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao Lima de Freitas => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 540,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001005116726-9
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vicencia Maria de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 312,34. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005116731-9
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wulpslander Andrade de Moura => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 524,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005116733-5
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 560,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005116741-8
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edson M Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 511,57. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005116746-7
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Guilherme Domingues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 698,49. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005116756-6
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cosma Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 418,74. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001005116764-0
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota" => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 625,39. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00091 - 001005116776-4
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Indústria e Comércio Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.502,61. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001005116801-0
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Walter Henrique de Castro => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 596,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005116803-6
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdir Teixeira de Holanda => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 345,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00094 - 001005116808-5
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Andres Bazan Sanchez => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 466,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001005116813-5
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Takeda Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.361,53. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001005116816-8
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Darcicleide Fonseca de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.043,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001005116818-4
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tolomeo Pedro Gomes Lopes => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 419,77. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005116826-7
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Associação das Donas de Casa do Bairro Jardim Equatorial => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 766,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001005116866-3
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Lopes da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 408,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001005116871-3
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.033,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001005116876-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Misuko Hideshima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 309,05. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00102 - 001005116894-5

Executado: Rc Bezerra => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.561,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005116898-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosiane Odeth de Franca Dantas => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 331,05. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001005116903-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Suely Figueiredo de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 642,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001005117144-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jc Silva Importação e Exportação => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 672,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001005117151-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vivan Rodrigues Brasche => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 380,56. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001005117164-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Valdinar Lima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 364,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001005117166-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jandirocy Teixeira Bispo => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 340,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001005117171-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joelza Melo de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 542,03. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001005117328-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Companhia Brasileira de Bebidas e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.975.068,92. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001005117333-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Demetrio Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 11.146,43. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001005117334-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Sergio S Quinco e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 32.323,02. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001005117463-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 71.785,79. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001005118011-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.299,21. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005118026-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Creusa Maria Vieira Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 352,05. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005118036-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Bartolomeu Bezerra de Sales => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 648,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001005118581-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aroldo do Carmo Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 348,42. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001005118584-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Buckley da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 348,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005118626-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Solano do Carmo Vieira => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 407,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001005118636-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca das Chagas de C Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 790,89. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005118644-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eivaldo Ferreira de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 333,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005118646-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 386,82. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005118656-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eudemar Almeida Robert Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 314,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005118661-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edineia Sarmento de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 342,89. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005118689-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joice Almeida dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 332,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00126 - 001005118676-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante => Distribuição por Dependência em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXECUÇÃO

00061 - 001005118700-2

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Olindo Jose Possenato Toaldo => Distribuição por Dependência em 19/09/2005. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00062 - 001005116734-3

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A; Requerido: Joel Ribeiro de Lima => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005117303-6

Requerido: Marcelo Marinho Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005117308-5

Requerente: Waldecy Jose de Souza e Cia; Requerido: Francisco das Chagas Brito => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005117313-5

Requerente: Mileyde Daiane Teixeira da Silva; Requerido: Valdivino Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005117314-3

Requerente: Izaias Belarmino da Silva; Requerido: Santiago e Chagas Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00067 - 001005117254-1

Requerente: Maria Edna Leite Lima => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00068 - 001005118023-9

Requerente: Davi Xiriana => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00033 - 001005116908-3

Requerente: Cerasa Engenharia Ltda; Requerido: Trc Refrigeração => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.013,40. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EMBARGOS DEVEDOR

00034 - 001005118617-8

Embargante: Iogurte Equatorial Industria e Comercio Ltda; Embargado: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda => Distribuição por Dependência em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.462,52. Adv - Samuel Morais da Silva.

EXECUÇÃO

00035 - 001005116634-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: José Evaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 203,93. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00036 - 001005116641-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marinez Lopes Lima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 15.921,34. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00037 - 001005116648-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 13.688,03. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00038 - 001005117103-0

Exequente: Angela Di Manso e outros; Executado: Paulo Vitor Schenato => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00039 - 001005117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Francisco Lemos Nobre => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.198,45. Adv - Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

CAUTELAR INOMINADA

00040 - 001005118019-7

Requerente: Claudio Pereira do Bonfim; Requerido: Polieng Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Denise Ábreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00041 - 001005116541-2

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Herdnan Cavalcante Veras => Distribuição por Sorteio em 29/08/2005. Valor da Causa: R\$ 573,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005116628-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dilamar Cardoso Salvião => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.067,12. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00043 - 001005116643-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Flora Pereira Duarte => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.317,79. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00044 - 001005117478-6

Autor: Darci Romero Faria; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00045 - 001005116624-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Wallace Tavares Savino => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 200,24. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00046 - 001005116631-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria José da Silva Alexandre => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 390,94. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00047 - 001005116636-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Mariângela Moleta => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 723,93. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00048 - 001005116638-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.714,92. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00049 - 001005116644-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria das Graças dos Reis Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.125,83. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00050 - 001005117283-0

Exequente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda; Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.425,43. Adv - Luiz Fernando Maia.

INDENIZAÇÃO

00051 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda; Réu: Israel da Silva Barros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00052 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 20.300,18. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

OPOSIÇÃO

00053 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima; Opsto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00054 - 001005116623-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Izaias Ferreira Azevedo => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 242,22. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00055 - 001005116626-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Benedita dos S Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 234,43. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00056 - 001005116633-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Muhammad Umar Said El Khatab => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 350,28. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00057 - 001005116646-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marisa Nogueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.911,16. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00058 - 001005116913-3

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Editora Boa Vista Ltda => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.502,44. Adv - Mamede Abrão Netto.

00059 - 001005116914-1

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Maria Gilnete F Mendes => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 988,10. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00060 - 001005116450-6

Requerente: Loteria Canarinho Ltda; Requerido: Caixa Seguradora S/A => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.435,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00207 - 001005118622-8

Requerente: P.G.A.B.; Requerido: W.A.L. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 9.227,46. Adv - Francisco Alves Noronha.

DECLARATÓRIA

00208 - 001005117434-9

Autor: C.R.A.; Réu: E.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00209 - 001005117373-9

Autor: J.F.N.; Réu: J.J.O. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00210 - 001005117233-5

Exeqüente: W.B.L.S. e outros; Executado: N.B.S. => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.039,52. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00211 - 001005116798-8

Autor: H.M.S.S.; Réu: C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 24.500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00212 - 001005118707-7

Requerente: D.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00213 - 001005117474-5

Requerente: E.S.; Requerido: M.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 44.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00214 - 001005118682-2

Requerente: A.N.S.A.; Requerido: A.A.A. => Distribuição por Dependência em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.640,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00127 - 001005117193-1

Exeqüente: Antonio Severiano de Souza; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.594,82. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00128 - 001005117198-0

Exeqüente: Hilda Carla Macedo Campos; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.280,53. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00129 - 001005117208-7

Exeqüente: Magda Martins Vianna; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.280,53. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00130 - 001005117213-7

Exeqüente: Ralison Parente Hardi; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.448,75. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00131 - 001005117214-5

Exeqüente: Rárisson Tataíra da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 7.356,78. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00132 - 001005117218-6

Exeqüente: Salomé Salvatierra Velasques; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.280,53. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00133 - 001005117223-6

Exeqüente: Washington Rebelo de Moraes; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 14.079,79. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00134 - 001005117268-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 17/09/2005. Valor da Causa: R\$ 189,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001005116483-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Ferreira => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 454,55. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001005116491-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosangela Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 807,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001005116493-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 354,95. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001005116494-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roselito Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.265,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001005116501-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rp de Brito => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 561,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001005116503-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Emidio Neri Santiago Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 484,23. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005116504-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Matias Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 306,25. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005116506-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.374,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005116516-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Onesimo de Souza Cruz Netto => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 451,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005116523-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neymar Moura de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005116526-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Dias dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 428,54. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005116534-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 831,23. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005116536-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Fe Neves Correa => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 778,58. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005116546-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.978,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005116551-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Duarte Brandão => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 425,77. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005116554-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens Machado Junior => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 736,39. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005116556-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rafael de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 561,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005116558-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Cláudio de Freitas => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 502,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005116736-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Neves Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.754,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005116744-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eustaquio Conceição dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 823,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005116761-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: A Valter de Assunção => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 437,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005116771-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 789,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005116804-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilza Bezerra Martins => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 700,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005116806-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Porto de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.295,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005116811-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lindalva Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 589,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005116814-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdeci Batista de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 384,66. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005116828-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clube Atletico Telaima Cat => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.143,50. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005116873-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: SI da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.687,61. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005116874-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Karine Santos Kimak => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.115,23. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005116881-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Moreira Cabral => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 357,52. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005116884-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima de Almeida => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 357,53. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005116886-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leonora Daniele => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 302,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005116893-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Peres da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 423,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

| | |
|--|--|
| 00168 - 001005116896-0 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Alves => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 396,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | 00184 - 001005118651-7 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gizelda Maria Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 312,61. Adv - Lúcia Pinto Pereira. |
| 00169 - 001005116901-8 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jacirene Veras Barros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 447,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | 00185 - 001005118666-5 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Elenice Rodrigues de Sousa => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 302,82. Adv - Lúcia Pinto Pereira. |
| 00170 - 001005116904-2 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sandra Maria Valeta Luniere => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 313,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | 00186 - 001005118692-1 Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jadiel Costa Martins => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 340,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira. |
| 00171 - 001005116906-7 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Veranilce de Souza Pontes => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 645,78. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | 1A VARA CRIMINAL Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello CRIME C/ PESSOA - JÚRI |
| 00172 - 001005117136-0 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Grace Mary Bezerra de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 551,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | 00194 - 001005118687-1 Indicado: E.F.C. e outros => Distribuição por Dependência em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00173 - 001005117141-0 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Indústria e Comércio de Plásticos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.439,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | 2A VARA CRIMINAL Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda CRIME DE TÓXICOS |
| 00174 - 001005117146-9 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Valdecir da Conceição => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 518,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | 00192 - 001003061195-7 Indicado: R.N.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. **VERBADO** Adv - Euflávio Dionísio Lima. |
| 00175 - 001005117156-8 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.986,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | PRISÃO EM FLAGRANTE 00193 - 001005118720-0 Autuado: Valdeci Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00176 - 001005117161-8 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Maria Seelig de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.175,66. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | 4A VARA CRIMINAL Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento LIBERDADE PROVISÓRIA |
| 00177 - 001005117176-6 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dalva Freitas Vanderley => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 330,70. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | 00187 - 001005118709-3 Requerente: Átila Aredes Ribeiro => Distribuição por Dependência em 19/09/2005. Adv - Luiz Augusto Moreira. |
| 00178 - 001005117453-9 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.114,71. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra. | 00188 - 001005119022-0 Requerente: Cleoci Barbosa da Silva => Distribuição por Dependência em 19/09/2005. Adv - Gerson Coelho Guimarães. |
| 00179 - 001005117454-7 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 209.962,80. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra. | SOLICITAÇÃO - CRIMINAL |
| 00180 - 001005117458-8 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 8.392,85. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra. | 00189 - 001005118625-1 Réu: Wesley Costa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00181 - 001005118031-2 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arlindo Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 399,81. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | 5A VARA CRIMINAL Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto QUEIXA CRIME |
| 00182 - 001005118631-9 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Orivaldo Barbosa do Carvalho => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 509,45. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | 00190 - 001005118668-1 Indicado: C.P.O. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| 00183 - 001005118641-8 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edinson dos Santos Vieira => Distribuição por Sorteio em 18/09/2005. Valor da Causa: R\$ 382,13. Adv - Lúcia Pinto Pereira. | Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior PRISÃO EM FLAGRANTE |
| | 00191 - 001005118710-1 Autuado: Joao Batista França da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). |
| | INFÂNCIA E JUVENTUDE |
| | Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro |

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005118341-5

Indiciado: T.L.R. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005118342-3

Indiciado: I.N.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005118343-1

Indiciado: P.K.S.R. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005118344-9

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005118345-6

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005118346-4

Indiciado: M.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005118347-2

Indiciado: R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005118348-0

Indiciado: M.A.A.P. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 19/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00215 - 001004089562-4

Requerente: L.F.O.; Requerido: D.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2005 às 09:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00216 - 001005101988-2

Requerente: G.C.S.P.; Requerido: M.K.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001005101996-5

Requerente: S.C.M.G.; Requerido: G.A.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2005 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001005102095-5

Requerente: L.S.D.; Requerido: B.D.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00219 - 001005103180-4

Requerente: E.V.A.O.; Requerido: C.E.Q.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2006 às 09:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00220 - 001005103831-2

Requerente: M.L.P.P.; Requerido: A.P.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2005 às 09:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00221 - 001005104814-7

Requerente: J.P.S.S. e outros; Requerido: P.F.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00222 - 001005104849-3

Requerente: H.I.S.O.; Requerido: N.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00223 - 001005105355-0

Requerente: K.H.C.A.; Requerido: J.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00224 - 001005106836-8

Requerente: D.C.R.; Requerido: J.C.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2005 às 09:40 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00225 - 001005112328-8

Requerente: M.E.S.K.; Requerido: R.S.K. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2005 às 09:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00226 - 001005112332-0

Requerente: E.K.G.S.; Requerido: A.M.G.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2005 às 09:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00227 - 001005112558-0

Requerente: V.S.V.; Requerido: R.N.S.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2005 às 09:40 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00228 - 001005112754-5

Requerente: N.G.F.F.; Requerido: H.V.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001005112775-0

Requerente: J.V.S.F.; Requerido: J.V.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00230 - 001005113881-5

Requerente: G.D.B.L.; Requerido: H.L.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005113885-6

Requerente: J.C.F.F. e outros; Requerido: J.C.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2006 às 09:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00232 - 001005113901-1

Requerente: I.T.D.B. e outros; Requerido: C.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005113934-2

Requerente: M.W.L.C. e outros; Requerido: S.R.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2006 às 09:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00234 - 001005113989-6

Requerente: P.A.A.N. e outros; Requerido: A.T.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00235 - 001005114031-6

Requerente: E.H.B.M.; Requerido: G.W.G.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2005 às 09:20 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00236 - 001005114325-2

Requerente: J.R.O. e outros; Requerido: F.J.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00237 - 001005114660-2

Requerente: F.F.S.G.; Requerido: F.F.A.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2005 às 09:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00238 - 001005114782-4

Requerente: A.C.B.M.; Requerido: C.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2005 às 09:20 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

ALVARÁ JUDICIAL

00239 - 001002030107-2

Requerente: A.S.S. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora tome ciência das explicações contantes às fls. 159/161. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00240 - 001003067722-2

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcanti => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: Diga o causídico do requerente. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00241 - 001004081827-9

Requerente: Cláuber Rogério Feitosa => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00242 - 001004083431-8

Requerente: Zilda de Almeida Freitas e outros => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente acerca do ofício de fl. 29. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00243 - 001005107289-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00244 - 001005108367-2

Requerente: J.N.A.P. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

00245 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente junte aos autos o comprovante do ITCD em 10 dias. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00246 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) causídico da inventa. Despacho: Diga o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00247 - 001004097538-4

Requerente: Francisco Leite Pereira e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Despacho: Vista o douto causídico de fls. 51. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00248 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado o nº do logradouro de fls. 67. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00249 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

00250 - 001003071927-1

Inventariante: Mbc Albuquerque => Vista ao(s) à pge-rr prazo de dia(s). Despacho: 01-Dê-se vista à PGE-RR. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00251 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a Fazenda Nacional, através de seu procurador-Chefe (fls. 35), a fim de manifestar-se nos autos. 02 - Após, dê-se vista à PGE/RR, apesar de ainda não ter sido apresentada as declarações. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001004093824-2

Inventariante: Olga Costa Rodrigues da Silva => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventarante cumpre o disposto às fls. 46 em 10 dias. 02 - Após, dê-se vista à PGF/RR. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresina Maria Costa Gonçalves.

00253 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - O inventariante cumpre o item 02 de fls. 21, bem como manIFESTE-se acerca da certidão de fls. 29vº. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00254 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos dos arts. 993 do CPC. 02 - Após, o Cartório reduza a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça, apresentar as certidões negativas e comprovante do ITCD. 03 - Por fim, citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00255 - 001005103974-0

Requerente: A.R.A.; Interditado: M.A.A.R. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) sobre laudo pericial. Despacho: Digam as partes sobre o laudo pericial (f. 23). Após, ao MP. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00256 - 001005114100-9

Requerente: F.S.S.; Interditado: B.A.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/10/2005 às 09:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00257 - 001005115358-2

Requerente: A.M.R.; Interditado: E.L.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00258 - 001004096448-7

Autor: R.R.S.; Réu: M.R.F. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a existência ou não da união estável alegada pelo autor.. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/02/2006, às 11:10 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 05/09/05. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Aurideth Salustiano do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00259 - 001003073946-9

Autor: R.P.C.; Réu: F.S.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2005 às 09:40 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00260 - 001005103787-6

Requerente: E.N.S.F e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o causídico se há previsão do término do tratamento da requerente, juntando declaração médica. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00261 - 001004078664-1

Requerente: A.M.G.; Requerido: F.C.G. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se a fim de obter resposta do ofício de fls. 32. 02 - Após, aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00262 - 001004091634-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: M.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2005 às 09:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00263 - 001004096756-3

Requerente: M.S.; Requerido: M.O.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2005 às 09:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00264 - 001004083204-9

Requerente: N.A.L.; Requerido: S.A.D. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 0010051113938-3

Requerente: O.S.O.; Requerido: A.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se o requerido para contestar. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00266 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.; Embargado: F.M.O.N. => Processo Suspensão. Despacho: 01-Suspendo o processo principal até que seja apreciado o presente embargo, coadunando com o parecer ministerial as fls. 22vº. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00267 - 001004081295-9

Exequente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00268 - 001004087430-6

Exequente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00269 - 001004089056-7

Exequente: G.C.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00270 - 001005101858-7

Exequente: S.L.L.A.; Executado: L.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial de f. 35vº. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001005103767-8

Exequente: V.M.M.; Executado: S.V.V.M. => Aguarda providência design. de audiência. Despacho: 01-Designe-se audiência de justificação com a urgência que o caso requerer. Boa Vista/RR, 15/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Oleno Inácio de Matos.

00272 - 001005104115-9

Exequente: S.F.R.S.C.C.T.F.; Executado: C.C.C.T.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O Causídico manifeste-se acerca do ofício de fls. 61, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00273 - 001005108330-0

Exequente: M.F.A.N.; Executado: N.M.S.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (f. 14). Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00274 - 001001002523-6

Autor: M.C.R.; Réu: M.J.A.C.R. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00275 - 001005100618-6

Autor: J.C.C.O.; Réu: J.G.B.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/03/2006 às 09:10 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00276 - 001005111932-8

Autor: A.J.D.D.; Réu: A.A.D. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/03/2006 às 09:50 horas. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00277 - 001005115047-1

Autor: J.M.F.; Réu: A.J.S.M. e outros => DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Consoante majoritária corrente jurisprudencial, a tão só maioria do alimentando não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desvestida de prova que o alimentando não mais necessita do auxílio do devedor. Inexistindo prova inequívoca das alegações e diante da possibilidade de se estar causando danos irreparáveis ao(s) alimentando(s) em caso de antecipação, impõe-se a denegação da medida. Entretanto, após a contestação ou sem ela o pedido poderá ser reapreciado ou existindo os necessários elementos ao deferimento, em razão de inverter-se o ônus da prova, cabendo, nesse caso, ao(s) alimentando(s) a demonstração da necessidade. Isto posto, denego liminarmente a tutela pleiteada. 03 - Cite-se para, querendo, apresentar defesa, na forma da lei, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 04 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00278 - 001002039567-8

Requerente: J.M.S.; Requerido: D.G.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/03/2006 às 09:40 horas. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00279 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.; Requerido: C.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/10/2005 às 09:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00280 - 001005114251-0
 Requerente: V.J.S.A.; Requerido: T.K.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2005 às 09:00 horas.
 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00281 - 001002028962-4
 Requerente: J.J.F.B.; Requerido: J.P.J. => Aguarda providência retorno precatória. Despacho: 01-Aguardar o retorno da precatória, em cartório, por mais 30(trinta) dias. 02- Após, certifique-se da devolução. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00282 - 001003062602-1
 Requerente: F.F.C.; Requerido: J.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2005 às 09:10 horas.
 Adv - Christianne Conzales Leite.

00283 - 001003063926-3
 Requerente: E.S.M.; Requerido: H.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Diga a requerente acerca das fls. 63. Informando onde devem ser depositadas as prestações alimentícias. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00284 - 001003075446-8
 Requerente: L.M.B.; Requerido: E.B.B. => Pedido deferido(a). Despacho: 01-Defiro fls.52. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00285 - 001004087082-5
 Requerente: E.M.S.; Requerido: W.S.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00286 - 001004091017-5
 Requerente: W.G.L.S.; Requerido: C.A.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. Despacho: Onde se lê: C.A.S.O. Leia-se: C.A.O.S. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00287 - 001004094223-6
 Requerente: A.P.C.; Requerido: J.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001005101076-6
 Requerente: E.S.S.; Requerido: J.D.B.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: 01-Diga as partes acerca do resultado de exame de DNA, fls.29. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00289 - 001005104694-3
 Requerente: N.G.M.T.; Requerido: G.S.S. => Aguarda expedição de ofício. Despacho: 01-Oficie-se cobrando o retorno da precatória. 02- Após 30(trinta) dias, certifique-se da devolução da precatória. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00290 - 001005108349-0
 Requerente: M.C.B.; Requerido: D.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: À autora para falar sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00291 - 001004085782-2
 Autor: K.Q.S.M.; Réu: D.S.S.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2005 às 09:10 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00292 - 001004089290-2
 Autor: D.S.A.; Réu: P.L.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2005 às 09:40 horas.
 Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00293 - 001004083433-4
 Requerente: J.E.B.F.; Requerido: L.S.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00294 - 001005112555-6
 Requerente: G.F.A.S.; Requerido: N.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2005 às 09:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00295 - 001004093491-0
 Requerente: O.S.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 08/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00296 - 001004081451-8
 Requerente: J.A.O.; Requerido: C.A.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2005 às 09:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00297 - 001004087043-7
 Requerente: J.F.S.; Requerido: F.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2005 às 09:20 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00298 - 001005104731-3

Requerente: C.E.A.P.; Requerido: F.P.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2005 às 09:40 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00380 - 001002038039-9
 Autor: Drogaria Center Ltda; Réu: O Município do Cantá => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar à Autora a quantia de R\$5.387,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais), com juros de um por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substitui-lo, ambos devidos a partir de 15/10/01 até a data do ajuizamento da inicial. Condeno ainda o Réu ao resarcimento das custas adiantadas pela Autora e ao pagamento de honorários advocatícios fixados, considerando que foi vencida a fazenda Pública, o trabalho realizado, o valor da causa e sua simplicidade, em R\$500,00(quinhentos reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00381 - 001005112440-1

Autor: Ido Felipe da Silva Beserra; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o prazo de 30 dias, a contar da data da petição - fls. 24 - para que o Autor recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem embargos disto e, visando a

celeridade processual, cite-se. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00382 - 001005117951-2

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Rosangela Gomes da Silva => DESPACHO: Deixo para apreciar o pedido liminar após a apresentação da contestação, tanto por não haver prova de que a defesa poderá tornar ineficaz a medida, mas também pela possibilidade de tal pleito atingir terceiros, haja vista que se pleiteia o lacre do estabelecimento e, segundo informado, tal bem já pode pertencer a outrem (itens 4 e 5, fls. 13). Cite-se para apresentar contestação em 15 dias. BV, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00383 - 001004081824-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Deixo de condenar o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, pois intempestiva a impugnação. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença sujeita ao reexame necessário, pois se tratam de embargos à execução de título extrajudicial. P.R.I. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00384 - 001004094127-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Pavicon Engenharia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. CONDENO o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$1.000,00(um mil reais). Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença sujeita ao reexame necessário, pois se tratam de embargos à execução de título extrajudicial. P.R.I. Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00385 - 001004097742-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Clodoci Ferreira do Amaral => DESPACHO: Na linha de precedentes, o Cartório certifique se na publicação dos despachos de fls. 60 e 60v constam o nome dos advogados das partes. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto.

00386 - 001005114273-4

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Valcyra Figueira Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00387 - 001005115180-0

Embargante: Poliedro Engenharia Construção e Comércio Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto mais uma vez, emendar à inicial nos termos do despacho de fls. 11. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00388 - 001005116072-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Randerson Melo de Aguiar => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00389 - 001004096299-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposito,ausente interesse jurídico do Estado, remetam os autos via

Cartório Distribuidor a uma das Varas Cíveis Genéricas, com as providências de estilo. Intimem-se Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00390 - 001004096309-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => FINAL DE DECISÃO: Do exposito,ausente interesse jurídico do Estado, remetam os autos via Cartório Distribuidor a uma das Varas Cíveis Genéricas, com as providências de estilo. Intimem-se Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00391 - 001001003063-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de remoção conforme requerido às fls. 137. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00392 - 001001003564-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arco Construções Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00393 - 001001003814-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Taleb e outros => DESPACHO: designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00394 - 001001019132-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00395 - 001001019349-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Es Macedo => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora conforme endereço fornecido às fls. 62. Oficie-se ao DETRAN/RR bloqueio da transferência do veículo. BOA VISTA, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00396 - 001004091807-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001004093348-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando o endereço de fls. 14. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00398 - 001005100014-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino.

00399 - 001005101947-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001005102815-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Belem Sena e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00401 - 001005102822-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Não é possível penhora na conta de fls. 44 pois recebedora de salários e pensões. Todavia, a

conta pertence à pessoa jurídica - fls. 76 - não o é. Do exposto, defiro o bloqueio na conta de fls. 46, até o limite do débito. BV, 15.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00402 - 001005104046-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00403 - 001005105328-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aloizio J da Silva e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00404 - 001005106935-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonhara R da Silva e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001005107369-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Corsal Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00406 - 001005107473-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001005109593-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jefferson da Silva Viana => DESPACHO> Expeça-se novo mandado observando o endereço de fls. 07. BV, 16.09.05 Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00408 - 001005112012-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pj Leite Vieira e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00409 - 001005112013-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elizeu Alves => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação observando o endereço de fls. 18. BV, 16.09.,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00410 - 001005112021-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00411 - 001005112032-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mnb Silva e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00412 - 001004093216-1

Autor: Roseni Bezerra Francisco; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o autor/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00413 - 001004097663-0

Requerente: Kezia Alves do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que

pretendem produzir. BV, 16.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

SUMÁRIO

00414 - 001005114132-2

Autor: Adna Rodrigues Coelho; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000051RRB, Dr(a). José Pedro de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Pedro de Araújo, Diógenes Baleeiro Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Andréia Souza Marques

Christiany Moreira Almeida

Josefa Cavalcante de Abreu

ADJUDICAÇÃO

00564 - 001005105445-9

Requerente: Mário Cesar Calegari; Requerido: Antônio Aurelio de Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

INDENIZAÇÃO

00565 - 001005109686-4

Autor: Joquebede França Oliveira e outros; Réu: Vanessa Barbosa Guimarães Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão, Vanessa Barbosa Guimarães.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00566 - 001005111922-9

Autor: Luiz Valdemar Albrecht; Réu: Irneu Ohse e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000271RRA, Dr(a). LUIZ VALDEMAR ALBRECHT para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

PRECATÓRIA CÍVEL

00567 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia; Requerido: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00568 - 001004085345-8

Requerente: Naciba Salim Nagib => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

AÇÃO DE COBRANÇA

00569 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00570 - 001005107827-6

Autor: Edvaldo dos Santos Pereira; Réu: Hsbc Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica no prazo legal. (Port. 02/99). Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

AÇÃO RESCISÓRIA

00571 - 001003074119-2

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 09.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00572 - 001004089350-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Nazaré Gomes Vilaça => DESPACHO: R.H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV: 14/09/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00573 - 001005106350-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Debora de Souza Melo => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista-RR, 17.maio.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista-RR, 30.agosto.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DECLARATÓRIA

00574 - 001003059780-0

Autor: Oswaldo Evangelista; Réu: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Oficie-se a requerida informando o trânsito em julgado da sentença acompanhada do requerimento do autor. Caso não satisfeito o seu direito, venha o pedido em termos. Sem manifestação, cobradas as custas finais, arquive-se. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO

00575 - 001003065678-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gilvanilson Lima de Oliveira => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 88. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00576 - 001005102931-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Simone Raiol de Queiroz => DESPACHO: R.H. Ao autor certidão de fls. 36. BV: 06/09/05.

Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

DESPEJO

00577 - 001001005477-2

Requerente: Antônia Luciene de Sales Gurgel; Requerido: Ademir Pinheiro Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RBB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00578 - 001005101964-3

Embargante: Banco do Brasil S/A; Embargado: João Costa Saraiva => DESPACHO: R.H. Designe-se data para audiência de conciliação. BV: 09/09/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01/11/05 às 10 horas e 45 min. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcos Antonio Jóffily .

00579 - 001005102634-1

Embargante: Marlon Maia da Silva e outros; Embargado: Oscar Maggi => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 04 de outubro de 2005, às 10h50'. Adv - Denise Silva Gomes, Messias Gonçalves Garcia, Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00580 - 001001005129-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: N Gomes de Carvalho e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00581 - 001001005246-1

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Antônio Nascimento da Silva => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00582 - 001001005331-1

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: R.H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV: 09/09/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00583 - 001001005439-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Josivânia Morais Vanderlei e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00584 - 001002028726-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: J Martins Ribeiro e outros => DESPACHO: R.H. Diga o autor. BV: 09/09/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00585 - 001002054513-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: R.H. Defiro fl. 68. BV: 02/09/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00586 - 001003062653-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Maria da Silva => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00587 - 001003068101-8

Exeqüente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: R. H. Ao autor documentos de fl. 61. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00588 - 001004076463-0

Exeqüente: Dib Nasser Guimarães Felipe; Executado: José Antonio de Souza Lima => DESPACHO: R. H. Cite-se por edital. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00589 - 001004081088-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: A Bonfim de Barros => DESPACHO: R. H. Atualize-se o débito. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00590 - 001004093300-3

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Zinalda Alves do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fls. 35 (v). Port. (02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00591 - 001005109662-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Jose Ramos Cotes => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00592 - 001005116652-7

Exeqüente: Centrais Elétricas de Roraima S/A; Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda => DESPACHO: R. H. Cite-se. Boa Vista-RR, 12.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00593 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros; Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => DESPACHO: R.H. Cite-se conforme endereço de fl. 453. BV: 09/09/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00594 - 001002045585-2

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini; Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: (Port. 02/99). Adv - Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00595 - 001002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: R.H. Retire-se o ofício de fls. 210. BV: 06/09/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleeiro Neto.

00596 - 001003068385-7

Autor: Cícero Campôlo Neto; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda e outros => DESPACHO: R.H. Designe-se data para audiência de conciliação. BV: 09/09/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00597 - 001004083054-8

Autor: Waldner Jorge Ferreira da Silva; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 345. BV: 08/09/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de Otiva testemunha designada para o dia 08/11/05 às 10 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da

Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00598 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno; Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros => DESPACHO: R. H. I- Cabe a parte a publicação dos editais. II- Manifeste-se o autor. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00599 - 001004094114-7

Autor: Marcelo Fernando Mariano Mora; Réu: Editora Valer e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. BV: 09/09/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00600 - 001004097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Regina Fátima Todescato e outros => DECISÃO: I- O prazo em dobro para a Defensoria se manifestar nos autos decorre de Lei, não havendo necessidade de autorização expressa do juiz quanto a isso; II- Assim, decreto a revelia da requerida Nilzete Maria de Barros Aleixo; III- Deixo de designar a audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção; IV- Questões preliminares serão analisadas em sentença; V- Fixo como pontos controvertidos a existência dos alegados danos morais e materiais e o dever de indenizar; VI- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento devendo as partes indicarem suas testemunhas no prazo legal. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Luiz Antônio de Camargo.

00601 - 001005105429-3

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: Anaspef Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos => DESPACHO: R.H. Cite-se por edital. BV: 02/09/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00602 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Réu: Francuiles Pinto de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00603 - 001004096130-1

Autor: Marielza Martins Nunes; Réu: Rosangela M. de Sousa => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 12.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

ORDINÁRIA

00604 - 001004096596-3

Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Requerido: Neudo Campos Engenharia Ltda => DESPACHO: R. H. Reitere-se ofício de fls. 127. Boa Vista-RR, 08.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , José Fábio Martins da Silva.

00605 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Importadora Celve Ltda => DESPACHO: R. H. Manifeste-se o autor. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00606 - 001005112528-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rainer da Silva Cardoso => DESPACHO: Redesigne-se. Atente-se o cartório (fls.63). Boa Vista-RR, 06.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada

para o dia 09 de novembro de 2005, às 09h15'. Adv - Francisco Alves Noronha.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVAO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00607 - 001005105113-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: João Benito Maica Domingues => Despacho: Atenda-se (fls. 42). Boa Vista, 17/09/2005. Dr. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00608 - 001005114857-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca Pereira Rodrigues => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito (Código de Processo Civil, art. 269-III). Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

ANULATÓRIA

00609 - 001005105056-4

Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros; Réu: Conceição das Graças de Matos Vieira e outros => REPÚBLICAÇÃO => Despacho: Os presentes autos já forma extintos, ficando prejudicado o pedido para figurar na demanda como litisconsorte passivo. Além disso, não se trata de litisconsorte necessário. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Stélio Baré de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Francisco das Chagas Batista.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00610 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo; Réu: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré. Boa Vista, 16/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00611 - 001005104066-4

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: Firmino Bezerra de Alencar => Despacho: Não houve apreensão do veículo nem qualquer de depósito judicial. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes.

00612 - 001005106174-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luiz Alberto Brito do Carmo => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição fl. 35. Expeça-se mandado para que o réu assuma a condição de depositário fiel. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00613 - 001005114682-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco das Chagas Silva dos Santos => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem

honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00614 - 001005108836-6

Requerente: O.M.S.; Requerido: C.B.A. => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00615 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida; Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 35v. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00616 - 001003060556-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Osvaldo Brito de Araujo => Despacho: Expeça-se mandado de intimação nos termos da sentença, cujo valor é o constante na petição de fl. 63. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleiton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00617 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle; Requerido: Antonio Mariano de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 206. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

00618 - 001005101510-4

Requerente: Raimundo Simões Aragão; Requerido: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 29 e 32. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00619 - 001005112162-1

Requerente: Jakeline da Silva Brito; Requerido: Antônio Gabriel Valentim => Despacho: Designe-se data para a realização de audiência preliminar. As partes devem especificar as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Jaildo Peixoto da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00620 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo; Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Francisco Alves Noronha.

00621 - 001005108403-5

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz

de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00622 - 001001006180-1

Exequente: Indústria Metal Prata Ltda; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00623 - 001001006233-8

Exequente: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecoado informando a realização do pagamento (fls. 303/304). Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00624 - 001001006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => Decisão: Nomeio perito o Sr. Mirocem Leandro das Chagas Filho, fixando-lhe o prazo de 10 dias para apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte exequente deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. Após, manifestem-se as partes sobre a avaliação do perito. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira.

00625 - 001001006300-5

Exequente: Flávio Porto da Rosa; Executado: J Ailson do Nascimento => Despacho: Defiro o pedido de fl. 59. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00626 - 001001006436-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Lmb Cardelli e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00627 - 001001006564-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antonio Agamenon de Almeida => Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que informe se os valores mencionados na fl. 46 é proveniente de salário. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00628 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO - Diga o executado sobre o pedido de fl. 214/216. Boa Vista 17/09/2005 . Dr. Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00629 - 001003062641-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Clarice da Silva Evangelista => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00630 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: Expeça-se mandado de arresto, devendo o Sr. Oficial de Justiça realizar todas as diligências possíveis para localizar o imóvel mencionado na fl. 86. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00631 - 001004092621-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca L de Oliveira e outros => Decisão: (...) Assim, indefiro o pedido de fl. 109 e determino que se cumpra o despacho de fl. 108. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00632 - 001004094635-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Certificar a interposição de embargos. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Diga o exequente se encontra-se satisfeito no seu direito. Boa Vista, 17/09/2005. Dr. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00633 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Decisão: (...) Por estas razões, rejeito a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Fernando Menegais.

00634 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Não trouxe a exequente qualquer justificativa para não aceitação dos bens, exceto a alegação de descumprimento da ordem legal disposta no art. 655 do CPC, que não tem força suficiente a afastar a nomeação do bem, despidos de outras assertivas mais robustas. Providencie o executado a prova da propriedade do bem para penhora, sob pena de ineficácia da nomeação. Boa Vista, 17/09/2005. Dr. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00635 - 001002051024-3

Exequente: Hiran Manuel Goncalves da Silva; Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Despacho: Defiro (fl. 197). Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebuças, Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00636 - 001001006282-5

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Despacho: Anote-se (fls. 186). Defiro a carga dos autos ao procurador judicial de fls. 183. Boa Vista, 17/09/2005. Dr. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juscilino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00637 - 001001006385-6

Autor: Roberto Leonel Vieira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Providencie o exequente o recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 17/09/2005. Dr. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00638 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Editora Globo => Despacho: A carta precatória já retornou sem cumprimento, conforme fls. 174/179. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00639 - 001003066700-9

Autor: Rosa Maria Carneiro Rios Santos; Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebuças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00640 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira.

00641 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Tam Linhas Aereas => Despacho: Digam as partes se há viabilidade para a realização de acordo, entendendo-se o silêncio caso negativo. Transcorrido o prazo sem manifestação conclusiva para saneamento. Boa Vista, 17/09/2005. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00642 - 001004091608-1

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Decisão: Mantendo a decisão agravada, tendo em vista (...). Cumpra-se a decisão de fl. 116. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes.

00643 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza; Réu: Sesc - Serviço Social do Comerciário e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho.

00644 - 001005105443-4

Autor: Cassia Cristine Caliare; Réu: Jose Monteiro de Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00645 - 001005113799-9

Autor: Osimar Sátilo de Honorato; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Decisão: (...) Por estas razões, declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho do Estado de Roraima. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00646 - 001005114814-5

Autor: Olano Inacio de Matos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00647 - 001005117203-8

Autor: Eunice Araujo da Silva; Réu: Funasa Fundação Nacional de Saúde e outros => Decisão: Recente entendimento do STF, acolhido pelo E. TJRR, estabelece que as ações de indenização por acidente de trabalho são competência da Justiça do Trabalho. (...) A competência em questão é absoluta, logo pode ser declarada de ofício, a qualquer tempo, e não é atingida pela "pertuatio jurisdiccionis". Por estas razões, declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho do Estado de Roraima. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00648 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente; Réu: Brasil Telecom S/A => ERRATA na edição n.º 3209 p. 19 que circulou no dia 17/09/05 do processo de INDENIZAÇÃO, onde lê-se "inadimplentes - SCPC. Boa Vista,". leia-se: "inadimplentes - SCPC. Cite-se e intime-se como requerido. Boa Vista,". Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ORDINÁRIA

00649 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 14/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00650 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00651 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Joao Batista Barros Ramos => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00652 - 001005104835-2

Requerente: Damiana Ferreira Marques e outros; Requerido: Rosinete Damasceno Baldi => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Agenor Veloso Borges.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00653 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda; Réu: Ozenildo Aniceto e outros => DECISÃO - Pelo exposto, estão presentes os requisitos de reintegração liminar e determino a expedição de mandado de reintegração de posse, que deve ser cumprido com auxílio de força policial. Tendo em vista a natureza coletiva do esbulho, o mandado deve ser cumprido com as devidas cautelas. No mesmo mandado, efetue-se a citação das pessoas que se encontram no imóvel que é objeto da lide para que ofereçam resposta no prazo de 15 dias. Boa Vista 19/09/2005 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00654 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos; Réu: José Carneiro da Silva => Despacho: Redesigne-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuem-se as intimações necessárias. Boa Vista, 15/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00655 - 001002052478-0

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Aquarius Factoring Fomento Comercial Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para verificação das custas finais. Após, cumpra-se o despacho de fl. 104. Boa Vista, 13/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00656 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 78. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00657 - 001005115569-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Solijane Peres => Despacho: Defiro requerimento de fls. 34. Proceda-se a devida alteração no siscom. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00658 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdemir Reis Munhoz => Despacho: Defiro requerimento de fls. 34. Proceda-se a devida alteração no siscom. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00659 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 34. Proceda-se à devida alteração no siscom . Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ALVARÁ JUDICIAL

00660 - 001005111976-5

Requerente: Josué Santos Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 62. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00661 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 61. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00662 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimar Soares Frazão => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albís, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00663 - 001005103266-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ferlane da Silva Ramos => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albís, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00664 - 001001000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 140. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00665 - 001001007180-0

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Nader Saraiva Abdala => Despacho: Defiro requerimento de fls. 095. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00666 - 001001007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda; Executado: Mário Marques Serafim => Despacho: Defiro requerimento de fls. 208. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Précoma.

00667 - 001001007483-8

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: P P Barbosa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 55. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00668 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda; Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls.151. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00669 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 186. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00670 - 001001007703-9

Exequente: Rita Freitas Peixoto; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 59. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00671 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho:Diga a parte autora.Boa Vista, 12,09,2005.(a) Mozarildo Cavalcanti.Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00672 - 001003063431-4

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => Despacho: Defiro requerimento de fls.109. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00673 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 37. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00674 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros => Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista.

00675 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fls. 164. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00676 - 001004097463-5

Exequente: Cia de Cred. Financiamento e Investimento Renault do Brasil; Executado: Franciscio P. B. de Oliveira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 68, condenando ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.
(a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00677 - 001005100700-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Carlos Augusto Costa Valença => Despacho: Defiro requerimento de fls. 75/77, por 01 (um) ano. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de setembro 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Franciso das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00678 - 001002041264-8

Autor: L.S.; Réu: O.E.R. => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ORDINÁRIA

00679 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => Despacho: Cumpra-se com a parte final da sentença de fls. 208/211. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Edir Ribeiro da Costa.

POSSESSÓRIA

00680 - 001005106980-4

Autor: Izabel Cristina Lopes; Réu: Josiel França => Despacho: Diga o réu. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00299 - 001003075599-4

Requerente: C.W.P.N.; Requerido: F.C.P.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001004076144-6

Requerente: M.W.O.; Requerido: T.P.D. => Aguarda providência cert. dpj. Diga a parte autora sobre o documento juntado às fls. 68. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00301 - 001005103359-4

Requerente: A.K.D.S.S.G.; Requerido: S.S.G. => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da autora por 30 dias. Nada requerido, expeça-se mandado de intimação, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001005104691-9

Requerente: F.S.O. e outros; Requerido: J.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 24 e 24v), sendo fixada a verba alimentar no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, para que o mesmo surta efeitos legais

e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001005115563-7

Requerente: J.H.B.S. e outros; Requerido: J.B.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos no valor equivalente a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, pago mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 08/11/2005, às 11:10 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 13/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00304 - 001005116598-2

Requerente: E.O.S. e outros; Requerido: F.N.S.N. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 70% (Setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 21/10/2005, às 11:10 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00305 - 001005116822-6

Requerente: A.P.R.; Requerido: M.A.B.R. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 08, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 04/11/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 12/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ALVARÁ JUDICIAL

00306 - 001002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros => Aguarda providência cert. dpj. Ciência à Requerente dos documentos de fls. 41/48. Boa Vista, 14/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00307 - 001003059455-9

Requerente: H.B.L.M. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, adotando, como razão de decidir, o parecer do ilustre representante do Parquet, indefiro os pedidos. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 90/93, arquivando-se com as providências de estilo. P.I. Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00308 - 001003073918-8

Requerente: M.M.N.S.R. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 104v. Nova Vista aos requerentes sobre

documento de fls. 108. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00309 - 001004081131-6

Requerente: Pollyana Nunes dos Santos e outros => Aguarda providência cert. dpj. Desentranhem-se os documentos de fls. 54/61. Após ao Ministério Público. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00310 - 001004094330-9

Requerente: Y.A.C.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00311 - 001005106419-3

Requerente: Naia Rejane de Souza Veras => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o pedido de fls. 28v. Proceda-se como se requer, conforme sentença de fls. 18/19. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001005113976-3

Requerente: Krysna Beatriz Araujo da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00313 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => DESPACHO: Diga a ilustre advogada do requerente sobre os documentos de fls. 95/111, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00314 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros; Inventariado: Delfim Felix de Lima => DESPACHO: Defiro (fls.146/147). Concedo o prazo requerido para a comprovação da devida quitação. Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações sobre os valores noticiados às fls. 135, como requerido. Após, vista à PROGE/RR, nos termos do pedido de fls. 145. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00315 - 001001000509-7

Inventariante: Raul Prudente de Moraes Neto e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 83. Proceda-se como se requer. Após, conclusos. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Autos se encontram com vista à Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra. (Port. 02/03. Gab/7A/Vara Cível) Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00316 - 001001000545-1

Inventariante: Shirley Goes Leal e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 89. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Autos se encontram com vista à Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra. (Portaria 02/03/Gab. 7A Vara Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00317 - 001001000783-8

Inventariante: Christiane Cavalcante França de Souza e outros => Aguarda providência cert. dpj. Autos se encontram com vistas à Dra. Daniela Torres de Melo Bezerra (port. 02/03 Gab. 7º VC). Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00318 - 001002027781-9

Inventariante: Maria Amélia de Miranda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 85. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Autos se encontram com vista à Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra. (Port. 02/03/Gab/7A Vara Cível.) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 78. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 13/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Autos se encontram com vista à Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra. (Port. 02/03Gab/7A Vara Cível.) Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00320 - 001004085473-8

Inventariante: Lindomar Parente da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o pedido de fls. 57. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ráison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Conceição Rodrigues Batista.

00321 - 001004089663-0

Inventariante: Esmeraldo Luiz de Souza; Inventariado: de Cujus Pedro Luiz de Souza e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 171. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. ***AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva.

00322 - 001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 80. Proceda-se como se requer. Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Autos se encontram com vista à Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra. (Port. 02/03/Gab/7AVara Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Carlos da Silva.

00323 - 001004096088-1

Inventariante: José Maria Chaves de Moraes => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 26. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Autos se encontram com vista à PROGE. (Port. 02/03. Gab. 7A Vara Cível) Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00324 - 001004097828-9

Inventariante: Pedro Saraiva Coelho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00325 - 001005101387-7

Inventariante: Juan Sragowicz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00326 - 001005102980-8

Inventariante: Manoel Lopes Sobrinho => Aguarda providência cert. dpj. Considerando o teor da Certidão de fls. 15v, renove-se o mandado para data posterior ao período indicado pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00327 - 001005107591-8

Inventariante: Arlindo de Holanda Bessa; Inventariado: Noemi Lima Bessa => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 32v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

BUSCA E APREENSÃO

00328 - 001005118673-1

Requerente: F.A.S.C.; Requerido: M.C.N.S.C. => DESPACHO: R.H. 1) Apemse-se com urgência ao feito indicado. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista, 19 e setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Alexander Rodrigues Wanderley.

CAUTELAR INOMINADA

00329 - 001005115706-2

Requerente: E.F.S.; Requerido: I.A.R. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 30/31, designo o dia 04 de outubro de 2005, às 11:10 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2005. Raquel

Aquino Costa. Analista Judiciária. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00330 - 001004092080-2

Requerente: F.A.S.; Interditado: T.J.M.P. => DESPACHO: Vista à requerente. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00331 - 001005102498-1

Requerente: Z.R.S.; Interditado: H.F.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. H. F. R. DE S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Z. R. DE S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARATÓRIA

00332 - 001002028333-8

Autor: S.M.C.; Réu: A.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
AVERBADO Adv - Geraldo João da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00333 - 001004076632-0

Autor: E.R.B.; Réu: F.A.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00334 - 001005102034-4

Autor: M.R.G.; Réu: I.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00335 - 001005108757-4

Autor: G.C.S.; Réu: A.P.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00336 - 001005106004-3

Requerente: N.E.A.S.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se os requerentes para pagamento das custas (fls. 18). Boa Vista, 14/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00337 - 001005112003-7

Requerente: J.R.C.; Requerido: I.F.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00338 - 001002031630-2

Requerente: V.C.S.S.; Requerido: S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de V. C. DOS S. S. e S. S. S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A Autora voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00339 - 001002048376-3

Requerente: E.G.B.S.; Requerido: A.R.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00340 - 001004089421-3

Embargante: E.N.B.; Embargado: G.S.B. e outros => DESPACHO: O processo principal é de competência do MM. Juiz de Direito Auxiliar deste Juízo. Assim, faça-se conclusão a ele, com nossas homenagens. Boa Vista, 14/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João José Abreu Pereira.

EXECUÇÃO

00341 - 001002026878-4

Exequente: M.F.R.C. e outros; Executado: J.R.C. => DECISÃO: Considerando os autos negativos dos leilões ora realizados (74 e 75), bem como as infrutíferas diligências pretéritas, em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de fls. 76 e 76v, devendo a autoridade fazendária federal enviar a este Juízo cópia da declaração de Imposto de Renda do Executado, ano base de 2004. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00342 - 001002040409-0

Exequente: I.F.A. e outros; Executado: F.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00343 - 001003060631-2

Exequente: M.A.S.P.; Executado: A.J.A.P. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro (fls. 57). Cite-se o executado através de carta precatória. Reitere-se o ofício de fls. 51. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00344 - 001003062735-9

Exequente: A.A.J.; Executado: A.A.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00345 - 001003073384-3

Exequente: L.M.S.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => DESPACHO: R.H. 1) Expeça-se novo mandado de prisão, ficando autorizado o cumprimento nos termos do § 2º do artigo 172 do C.P.C. Oficie-se à Secretaria de Segurança e Comando da Polícia Militar, encaminhando cópia do Mandado, para cumprimento. Que a

parte autora procure diretamente o Sr. oficial de Justiça para auxiliar no cumprimento da ordem judicial. Intimem-se o necessário. Boa Vista, 19 e setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00346 - 001003073863-6

Exequente: A.A.J.; Executado: A.A.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00347 - 001004092168-5

Exequente: I.C.S. e outros; Executado: N.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Corrija-se a numeração a partir da fl. 31, bem como a autuação. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00348 - 001004096239-0

Exequente: C.V.D. e outros; Executado: C.C.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001004097946-9

Exequente: R.P.O.S.; Executado: W.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro o pedido de fls. 34v. Proceda-se como se requer. Cite-se. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00350 - 001005101992-4

Exequente: V.R.F.M.; Executado: M.E.S.L. => DESPACHO: Expeça-se guia de depósito, conforme requerido à fl. 22. Intime-se o executado para implementar a providência requerida. Designo o dia 10/11/2005, às 11:00h, para realização de audiência requerida pela exequente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001005108604-8

Exequente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Considerando o teor da Certidão de fls. 17v, renove-se o mandado com data breve, observando-se o complemento do endereço notificado às fls. 18. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001005112351-0

Exequente: M.H.M.P.; Executado: M.P.F. => Aguarda providência cert. dpj. Defiro (fls. 19). Cite-se no endereço indicado às fls. 19. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001005116570-1

Exequente: E.S.F.F. e outros; Executado: E.S.F. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 13/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00354 - 001004081210-8

Autor: I.A.C.; Réu: T.S.P.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000117RRB, Dr(a). GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório

no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00355 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.; Réu: M.L.P.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000344RR, Dr(a). MILSON DÔUGLAS ARAÚJO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00356 - 001005116567-7

Autor: J.B.G.L.; Réu: E.C.L. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 09/11/2005, às 09:45 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

GUARDA DE MENOR

00357 - 001003068399-8

Requerente: D.F.B.F.; Requerido: M.F.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00358 - 001004079225-0

Requerente: E.D.L.; Requerido: P.N.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Evamar Mesquita de Figueiredo.

00359 - 001005104837-8

Requerente: J.A.V.; Requerido: D.F.A.V. => Aguarda providência cert. dpj. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00360 - 001005115092-7

Requerente: W.B.T.; Requerido: G.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 07/11/2005, às 11:10 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 13/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00361 - 001005106853-3

Requerente: A.B.B.F. e outros => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 19, designo o dia 31.10.2005, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 04.05.05. Raquel A. Costa, Analista Judiciário. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00362 - 001005102309-0

Requerido: P.C.P.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Decreto nulidade da intimação, diante das razões apresentadas na petição, retro. Intime-se novamente o impugnado para, em querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00363 - 001001000574-1

Inventariante: Rosa Mariê de Paiva => Aguarda providência cert. dpj. Diga a requerente se ratifica ou desiste do pedido de fls. 70/71, face ao novo pedido (fls. 76). Após, cls. Boa Vista, 14/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00364 - 001005107740-1

Inventariante: Augusto Affonso Botelho Neto => DESPACHO: Diga a requerente sobre a certidão de fls. 13v. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00365 - 001004085364-9

Requerente: C.C.; Requerido: F.P. => DESPACHO: Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 54v. Boa Vista, 14/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00366 - 001001000510-5

Requerente: M.B.P.; Requerido: R.B.S. => DESPACHO: Determino a juntada da Certidão de Nascimento, encartada na contra-capa deste autos. Vista à DPE/RR, sobre certidão de fls. 140v. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Grece Maria da Silva Matos, Maria da Glória de Souza Lima.

00367 - 001001000762-2

Requerente: I.R.Z.; Requerido: L.A.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000350RR, Dr(a). KARINA LIGIA DE MENEZES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Ale Junior, Elias Bezerra da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

00368 - 001002031666-6

Requerente: L.H.C.A. e outros; Requerido: J.M.O.M. => DESPACHO: Considerando a indicação do novo endereço do réu, em outra unidade federativa, designe-se nova data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00369 - 001003065976-6

Requerente: R.L.P.B.; Requerido: M.R.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar a menor R. L. P. B. filha de M. R. DA S. O, com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da Autora, na base de 1/2 (meio) salário mínimo, a ser pago mediante recibo à representante legal da Autora, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Defiro a justiça gratuita em favor do Réu. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00370 - 001003069128-0

Requerente: E.N.M.; Requerido: E.M.P. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 60, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 14/09/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.; Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Defiro (fls. 36) Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando os fins a que se prestam. Boa Vista, 16/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal.

00372 - 001005117230-1

Requerente: S.L.C.; Requerido: L.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Colha-se a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF, e nome dos pais. h) Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2005, às 10:00 horas. Boa Vista, 13/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00373 - 001005101159-0

Requerente: S.B.F.; Requerido: A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISTO, em consonância com o douto parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001005106480-5

Requerente: B.K.A.C.; Requerido: A.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISTO, em consonância com o douto parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00375 - 001005104730-5

Autor: F.S.L.; Réu: J.C.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Autora é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00376 - 001005106573-7

Requerente: D.B.A. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Intimem-se os requerentes para pagamento das custas processuais (fls. 33). Boa Vista, 14/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00377 - 001004094736-7

Requerente: I.P.A.S.; Requerido: J.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00378 - 001005105588-6

Requerente: J.P.S.; Requerido: R.C.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a parte autora sobre as provas que pretende produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 16/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00379 - 001005102861-0

Requerente: C.B.H.; Requerido: W.B.H. => DESPACHO: Designo o dia 10/11/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 15/09/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00415 - 001005108404-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). FINAL DE DEDCISÃO: ... Intime-se a Municipalidade de Boa Vista, COM URGÊNCIA, do presente deferimento, após, dê-se vista dos autos ao Douto Órgão Ministerial para, querendo, se manifestar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima.

DECLARATÓRIA

00416 - 001005114808-7

Autor: Luiza Faria da Cunha Moraes; Réu: Município de Boa Vista => Diante do exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela, na forma pretendida para determinar ao Município de Boa Vista, qu assegure à autora PASSE LIVRE NO ÔNIBUS até final julgamento desta ação. Fixo multa diária de R\$ 100,00, a ser revertido à autora, em caso de descumprimento da presente decisão. Intime-se a Municipalidade da presente decisão para cumprimento. Após, cite-se o Município de Boa Vista, à contestar, querendo, o feito, no prazo legal. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00417 - 001005114076-1

Embargante: João Silva de Souza; Embargado: O Estado de Roraima => DECIDO: Note-se que a documentação acostada aos autos pelo embargante refere-se ao bloqueio de conta salário - fls. 11. Sabe-se que a razão de ser da impenhorabilidade do salário é a sua natureza alimentar, indispensável para sobrevivência do assalariado. Assim, a decisão que determina o bloqueio de conta destinada, única e exclusivamente, para recebimento de salário, ofende direito líquido e certo, por quanto dispõe contrariamente à lei. Diante de tal circunstância, determino o imediato desbloqueio da(s) conta(s) do embargante. Muito embora tenha determinado a citação do embargado - fls. 15, com o desbloqueio determinado, fica o juízo sem garantia e os embargos em tela não possuem mais razão de ser. Assim, revogo o despacho que determinou a citação do embargado e determino o recolhimento do mandado de citação. Diante de tais considerações, tenho por bem em extinguir os presentes embargos, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, determinando ao cartório o imediato des trave do processo executivo. Após o prazo recursal, sem manifestação das partes, arquivem-se. Sem custas e sem honorários. Conforme EREEsp n.º 233.785/RS, "Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC." Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00418 - 001005102806-5

Requerente: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Assim, extinguo o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VI do CPC, deixo de condenar em honorários, custas, se ainda houver. Determino o destravamento do curso do processo executivo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, arquivem-se os autos. PRIC. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00419 - 001005107111-5

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, julgo procedente a presente exceção de pré-executividade e sendo, assim, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00420 - 001005107116-4

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, julgo procedente a presente exceção de pré-executividade e sendo, assim, extinguo a presente execução fiscal com

julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00421 - 001005107121-4

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, julgo procedente a presente exceção de pré-executividade e sendo, assim, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXECUÇÃO

00422 - 001001006165-2

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Francisco de Souza Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Reitero o despacho de fls. 64/65. Proceda-se na forma do artigo 118 do CPC. BV, 18/09/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00423 - 001004094717-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se a parte apelada para querendo, interpor contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00424 - 001004094719-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edemundo Martins da Fontoura e outros => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se a parte apelada para querendo, interpor contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001004094721-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se a parte apelada para querendo, interpor contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00426 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Nieri Fernandes de Negreiros => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se a parte apelada para querendo, interpor contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00427 - 001004096292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se a parte apelada para querendo, interpor contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00428 - 001004096294-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se a parte apelada para querendo, interpor contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Luiz Valdemar Albrecht, Mivanildo da Silva Matos.

00429 - 001004096296-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se a parte apelada para querendo, interpor contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00430 - 001004096298-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Ao cartório, para certificar se a apelação interposta é tempestiva.. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00431 - 001004096303-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diogênio Mayer e outros => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se a parte apelada para querendo, interpor contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00432 - 001004098107-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 49.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00433 - 001005106851-7

Exeqüente: Geraldo João da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 18. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00434 - 001005117190-7

Exeqüente: Ana Nery Araujo Cruz; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00435 - 001005117191-5

Exeqüente: Adilson Dias Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00436 - 001005117195-6

Exeqüente: Carlos de Lima Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00437 - 001005117196-4

Exeqüente: Francisco das Chagas Sales Ramos; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00438 - 001005117200-4

Exeqüente: Ismael Lourival Silva Filho; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00439 - 001005117201-2

Exeqüente: Janari Granjeiro Rodrigues; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00440 - 001005117205-3

Exeqüente: José Edival Vale Braga; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00441 - 001005117210-3

Exeqüente: Maria Edna Batista; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00442 - 001005117215-2

Exeqüente: Regina Célia do Nascimento; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00443 - 001005117219-4

Exeqüente: Sheila Maria da Costa Ferreira; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00444 - 001001000070-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Ribamar da Silva => 01 - Defiro fls. 91. 02 - Remetam-se os autos ao contador, para atualização da dívida, e dedução das parcelas quitadas.Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00445 - 001001003159-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 73. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00446 - 001001009040-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria dos Santos Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 39. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00447 - 001001009100-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00448 - 001001009166-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00449 - 001001009196-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ee Bressani e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 104-v.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00450 - 001001009279-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00451 - 001001009396-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helcias José de Santana => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 44. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00452 - 001001009480-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00453 - 001001009518-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00454 - 001001009534-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lb Vieira => Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito

em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00455 - 001001009554-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00456 - 001001009570-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.104.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00457 - 001001009755-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Constuç Ltda e outros => Sentença:Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguia a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista, 16 de setembro de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00458 - 001001009894-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Arquivem-se Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00459 - 001001009946-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edson José da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 85.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00460 - 001001009999-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00461 - 001001015719-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônia Frota Aguiar Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro fls. 51. 02-Areste-se o bem indicado no endereço de fls. 51. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-JUiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00462 - 001001015756-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Marques Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00463 - 001001015757-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00464 - 001001015913-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J C de Magalhães e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a

consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00465 - 001001015921-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Andrade e Neves Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00466 - 001001018905-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00467 - 001002038328-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marinete Martins Nunes => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00468 - 001002038331-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Costa de Barros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00469 - 001002051663-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânio Oliveira de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00470 - 001002051689-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Edmilson Alves de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00471 - 001004087808-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tai Pei Industria e Comercio de Confecções e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00472 - 001004087810-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00473 - 001004089261-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Constantino Soares Araújo => Aguarda expedição de mandado penhora. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00474 - 001004091186-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00475 - 001004091198-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 65.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César

Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00476 - 001004091201-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02-Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00477 - 001004093351-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Defiro fls.177; à Escrivanaria para providenciar. BV, 16/09/2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00478 - 001005100057-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Santos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida.

00479 - 001005100736-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Barros de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02-Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03-Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00480 - 001005100761-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ps Dutra Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00481 - 001005100953-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: N B Nascimento - Me => Aguarda expedição de mandado penhora. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00482 - 001005101012-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson Franco Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00483 - 001005101108-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iracy Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00484 - 001005101320-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M Portela de Moura => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00485 - 001005101446-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Aguarda expedição de mandado penhora. 01-Expeça-se Mandado de Penhora e avaliação.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00486 - 001005101843-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: C O Louzada => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00487 - 001005102764-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gerson Lopes Gomes => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista, 16 de setembro de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00488 - 001005105864-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00489 - 001005106928-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.27 e 29. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00490 - 001005107480-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Abidoral Vieira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 13. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00491 - 001005107545-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros => Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista, 16 de setembro de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00492 - 001005107585-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noemia Weddigen => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 14. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00493 - 001005114641-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.12 e 14.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00494 - 001005114748-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Moreira de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00495 - 001005114749-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00496 - 001005114750-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00497 - 001005114790-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Francisco de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00498 - 001005115109-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00499 - 001005115112-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Adelino Rodrigues de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00500 - 001005115118-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Associação Rosa de Saron => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00501 - 001005115120-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Alves de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Efetuada a consulta no JUD-BACEN, aguarde-se resposta. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00502 - 001005115141-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arly Evangelista de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.09-v Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00503 - 001005115273-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dircy Ana de Lima Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.09-v Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00504 - 001005115281-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Damares Araújo Lira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.09-v Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00505 - 001005115297-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eliane Holanda de Menezes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00506 - 001005115508-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.09-v Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00507 - 001005115513-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Ferreira Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.09-v Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00508 - 001005115515-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco da S Martiano => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 12.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César

Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00509 - 001005115517-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Soares de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.09-v Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00510 - 001005115608-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Herculano Mauricio da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.09-v Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00511 - 001005115615-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodolfo Cardoso de Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00512 - 001005115619-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Andre Costa de Matos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00513 - 001005115627-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eli Nunes de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00514 - 001005115634-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto Rosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 16.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00515 - 001005115676-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Izabel Amancio da Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00516 - 001005115677-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: João Alves Brasil => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.09-v Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00517 - 001005115679-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Alves Brasil => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00518 - 001005115681-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Hipólito Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00519 - 001005116073-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leomar Almeida Costa => Aguarda remessa de exequente para execente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10.Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00520 - 001005116479-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00521 - 001005116480-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Patrícia de Almeida Pereira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00522 - 001005116485-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00523 - 001005116519-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ocimar Paes Carolino => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00524 - 001005116530-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Elireuda Rocha de Souza => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005 de

setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00525 - 001005116539-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Macedo e Cia Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00526 - 001005116540-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M M da Silva Cunha => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00527 - 001005116555-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00528 - 001005116559-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosalina Pereira da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00529 - 001005116725-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Walter dos Santos Araujo => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00530 - 001005116727-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Waldelia Graças Barauna Mendes => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida

Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00531 - 001005116729-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Walmiki Rodrigues da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00532 - 001005116740-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Marcolino da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Comprase. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00533 - 001005116745-9

Esxéquente: Município de Boa Vista; Executado: Ceramica de Roraima Ltda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00534 - 001005116747-5

Esxequente: O Município de Boa Vista; Executado: Helena Sobral Mota => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00535 - 001005116757-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia Souza Galvão => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo

embargos.04 - Cumpre-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira

00536 - 001005116762-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00537 - 001005116765-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Batista & Cia Ltda
=> RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se todos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00538 - 001005116772-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aurino Micena de Araujo -> RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se todos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Comprase, Boa Vista, 15 de setembro de 2005.
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00539 - 001005116775-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Aero Clube de Roraima => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se todos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Comprase, Boa Vista, 15 de setembro de 2005.
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00540 - 001005116780-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João de Deus Costa Duarte Jr => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se todos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00541 - 001005116802-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vv Cardoso => RH.01- Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos

indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ounomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00542 - 001005116812-7
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Fernandes Farias => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00543 - 001005116827-5
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Arivaldo Jacomette => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.
02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00544 - 001005116863-0
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00545 - 001005116867-1
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Vanda da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução.
02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intimse-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.
César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00546 - 001005116869-7
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Perpetuo Daniel Mangabeira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo,

penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00547 - 001005116872-1
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Samia Mara Oliveira Simões => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00548 - 001005116877-0
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marinete Martins Nunes => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00549 - 001005116892-9
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato A Pedro => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00550 - 001005116897-8
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00551 - 001005117129-5
Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Coimbra de Oliveira => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de

setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00552 - 001005117137-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Getulio Sarandy Machado => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00553 - 001005117147-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Vaz e Faria Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls 03/ 05 ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00554 - 001005117149-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Vv dos Santos e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00555 - 001005117167-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Saraiva de Araujo => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00556 - 001005117327-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp e Exp Industria e Comercio Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00557 - 001005117342-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Raiar Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os

juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00558 - 001005104670-3

Autor: Derli Maximo Klusener; Réu: O Estado de Roraima => O juiz que “presidiu os trabalhos na fase instrutória“ foi o próprio Titular da Vara - fls. 62. Desta forma, devolvo os autos para julgamento por aquele eminente Magistrado. BV, 13/09/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00559 - 001005115089-3

Autor: Ilson de Oliveira Fagundes e outros; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda expedição de mandado. Sobre o pedido de antecipação da tutela, manifeste-se o Estado em 72 horas, após ao Douto Órgão Ministerial, face ao interesse de menores no feito. BV, 19/09/05. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

ORDINÁRIA

00560 - 001003069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:Com estes considerandos, hei por bem em julgar procedente a presente ordinária, condenando o Estado a pagar ao autor a importância de R\$ 27.933,03 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e três centavos)(fls.08 e 152 dos autos); valor que deverá ser corrigido monetariamente, quando da execução, desde que o valor deveria ter sido pago ao autor(julho de 1998), acrescidos de juros compensatórios e moratórios, estes a partir do trânsito em julgado da sentença. Condeno, ainda, o Estado a restituir ao autor o valor das custas por ele adiantadase honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da dívida. P.R.I.Transitada em julgado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame da matéria. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Dircinha Carreira Duarte, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00561 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA:Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC.Custas pelo autor.Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário e pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.P.R.I.C. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00562 - 001004096804-1

Requerente: Rawlins Coelho da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => SENTEÇA:Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Custas pelo autor. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento)sobre o valor da causa. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário e pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00563 - 001005114842-6

Requerente: Manoel Batista Dias; Requerido: O Estado de Roraima => Cite-se o requerido a, querendo, contestar o feito no prazo legal.

BV, 19/09/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(À) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

ESCREVENTE PAUTA :

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00681 - 001001010212-6

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Medeiros e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.339v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00682 - 001001010254-8

Réu: Antônio Oliveira Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.203 integralmente. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00683 - 001001010275-3

Réu: José Maria Valério dos Santos => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00684 - 001001010532-7

Réu: Alcimir da Silva Lima e outros => DESPACHO: Requisite-se resposta do ofício de fls.193, sob pena da prática de crime de desobediência. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00685 - 001001010578-0

Réu: Wandernaile Rodrigues Santos => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positiv: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia, para pronunciar como pronuncio o acusado WANDERNAILE RODRIGUES SANTOS, como incursão nas penas do art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri....Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art.5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00686 - 001001010616-8

Réu: Valdenor Inácio do Nascimento => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fls.139. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00687 - 001001010645-7

Réu: Francisco de Souza da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.244. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00688 - 001001010822-2

Réu: Faris Pessoa Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Contra-Razões de Apelação, no prazo legal. Adv - Carlos Alberto Meira.

00689 - 001002026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa => DESPACHO: Requisite-se resposta do ofício de fls.256, sob pena da prática de crime de

desobediência. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00690 - 001002051168-8

DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 444v/445. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00691 - 001003067950-9

Réu: Lindomar Correia da Silva => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00692 - 001004078238-4

Réu: Sidney Maciel Castelo => DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00693 - 001004079168-2

Réu: Wilkison Ney Barbosa da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.295v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00694 - 001004083789-9

Réu: Helton Oliveira de Almeida => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00695 - 001004096055-0

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 17/10/2005 às 08:45 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00696 - 001004096288-7

Réu: Antonio Pereira dos Santos => DESPACHO: Inclua-se o presente feito na pauta das Sessões do E.Tribunal do Júri Popular. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00697 - 001005104955-8

Réu: Valdenor Rodrigues de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 03/10/2005 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00698 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.77. Homologo a desistência do Ministério Público de fls.77. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00699 - 001005107030-7

Réu: Orlando Alves Mota e outros => FINALIDADE: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio de Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00700 - 001005107798-9

Réu: Wanderson Matos Ferreira => FINAL DE DECISÃO: Ex Positiv: Passo a decidir como decidido pelo RELAXAMENTO DA PRISÃO do acusado, com fulcro no art. 5º, inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, WANDERSON MATOS FERREIRA, vulgo "Congue", mediante o compromisso legal, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INCIDENTE PROCESSUAL

00701 - 001003060812-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.152. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar

quanto à certidão de fls.148. Adv - Vicenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00702 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00703 - 001001015386-3

Réu: Rionilo da Silva Carvalho e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00704 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => Razão assiste ao Ministério Público Estadual quanto ao parecer de fls. 174. Comprovado que o acusado CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA, não foi intimado para ser interrogado em Juízo, determino ao Cartório que designe-se data para seu interrogatório. Ratifico, desde já, todos os atos até então praticados. Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. intimações necessárias. Cumpra-se. comarca de Boa Vista (RR); em 15 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00705 - 001002054389-7

Indicado: C.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, de ofício e com fundamento no inciso XLV, do artigo 5º, da Constituição da República, na forma do inciso I, do artigo 107, do Código Penal brasileiro - mors omnia solvit-, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado CLODOALDO ANTONIO FRANCISCO, qualificado nos autos(Ação Penal nº 0010 02 054389-7), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); 16 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00706 - 001003061761-6

Réu: Cleudinar da Silva Carvalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00707 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00708 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00709 - 001005108428-2

Réu: Dilzarina da Cunha King e outros => Diligência ordenado(a). Ouça-se as razões do MP, sobre o recurso da acusada Dilzarina. BV.RR; em 16/setembro/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00710 - 001005114780-8

Réu: Sandra Maria Oliveira da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA TOMAR CIÊNCIA E QUERENDO IMPUGNAR O TEOR DOS TERMOS DE DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA, NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2004 GAB. 2.A VARA CRIMINAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00711 - 001005116199-9

Réu: Gilmar Messias Pereira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de GILMAR MESSIAS PEREIRA, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 116199-9). Designo o dia 29 de setembro de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de setembro de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00712 - 001005116687-3

Indicado: J.R.S. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 13/09/2005 NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JOSÉ RIBEIRO SILVA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 20 de setembro de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de setembro de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00713 - 001005116674-1

Requerente: Alexandre Aniceto Macedo e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Pelo exposto, em consonância com o douto parecer ministerial e, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória dos acusados ALEXANDRE ANICETO MACEDO e JOSE DA COSTA. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00714 - 001005114821-0

Agravante: Evanusa Sales de Menezes => "...Quanto ao mérito adoto contra-razões do órgão Ministerial como razões de decidir e MANTENHO a r. Decisão recorrida.§ Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/09/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00715 - 001003069943-2

Sentenciado: Cesar Conceição da Silva => "Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado.§ Elabore-se planilha de levantamento de pena.§ Abra-se vista a direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: "o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto?(art. 83, III, do Código Penal); e "através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará delinqüir?(art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias.§ Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público.§ Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente.§ Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional.§I.Boa Vista/RR,14/09/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00716 - 001003069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 177 (cento e setenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00717 - 001003069999-4

Sentenciado: João Paulo da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 164, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 13/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00718 - 001003070043-8

Sentenciado: Antonio Rodrigues de Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 166 (cento e sessenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/09/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00719 - 001003074188-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves => "Defiro cota ministerial de fls. 108, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro fl. 108v. Boa Vista-RR, 16/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00720 - 001003074204-2

Sentenciado: Enoque Moreira Coelho => Verifique-se o endereço conforme as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Certifique-se se há e qual é novo endereço. Comunique-se ao Juízo Deprecante. § Defiro cota ministerial de fls. 190vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 15/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00721 - 001004076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva => Decisão: "Defiro requerimento da Defesa de fls. 155v e 162. Abra-se vista ao MP nos pedidos que foram sustados. Boa Vista-RR, 13/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00722 - 001004083830-1

Sentenciado: Marcos Paulo da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução; Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/ RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00723 - 001004087120-3

Sentenciado: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00724 - 001004087133-6

Sentenciado: José dos Santos da Silva => "Expeça-se mandado de prisão, via precatória, à Comarca de Bodoquena, RS, conforme cota ministerial de fls. 169vº. Boa Vista-RR, 18/08/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00725 - 001004089793-5

Sentenciado: Márcio Pereira Gama => "Defiro o requerimento da DPE de fls 61vº. Designe-se data pra audiência de justificação. Boa Vista-RR, 15/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00726 - 001004094038-8

Sentenciado: Antonio Marcos Turvadoki => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 167 (cento e sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00727 - 001004096998-1

Sentenciado: Eliane Correa Martins => "Defiro cota ministerial de fl. 52, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro a primeira parte da manifestação da D.P.E. fl. 52v. Quanto à segunda parte da manifestação da D.P.E. de fl. 52v., determino que a apenada não mais receba o benefício em questão, devendo as quantias serem acumuladas e somente sacadas pela Sra. Maria Alda Correa Martins, mãe da apenada (fl. 51v.), futura recebedora do benefício. ...I. Boa Vista-RR, 16/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00728 - 001003072350-5

Réu: João Pereira de Moraes => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 200 (Duzentos) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00729 - 001004096799-3

Autor: Saida de Presos do Regime Fechado da Pamc / Doações e Brinde => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 102, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. As informações devem ser prestadas por escrito. Boa Vista-RR, 01/09/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/ RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00730 - 001005111898-1

Autor: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. No prazo legal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00731 - 001005118594-9

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => "Diante do que consta nos autos, defiro o pedido de transferência requerido. § o preso deverá ser transferido imediatamente para a Delegacia de Rorainópolis, caso na Delegacia de Rorainópolis não haja cela, determino ao Diretor do DESIPE que providencie o local para que o preso seja recolhido e tenha sua integridade física preservada. Boa Vista-RR, 16/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00732 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 11/10/2005, às 15 horas. Adv - José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00733 - 001002022965-3

Réu: Ilario Thomaz de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 13/10/2005, às 15 horas. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00734 - 001001013414-5

Réu: Adilson Machado Neves => Intimação ordenado(a). Despacho: "Às partes, na fase do artigo 499, CPP" Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00735 - 001001013619-9

Réu: Francisco Sérgio da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: "Intime-se a defesa para a fase do art. 499 do CPP." Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00736 - 001002023820-9

Réu: Manoel Leal Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de defesa designada para 19/10/2005, às 09:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00737 - 001004081750-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, rol de defesa, designada para a data de 28/09/2005, às 08h35min. Adv - Edson de Siqueira Ribeiro Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Helder Gonçalves de Almeida, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Juzelter Ferro de Souza, Jorge da Silva Fraxe.

00738 - 001004092388-9

Réu: Francisco Júnio Carioca Gomes => Intimação ordenado(a). Despacho: "À defesa na fase do art. 499" Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00739 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 14/10/2005, às 12 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME C/ PESSOA

00740 - 001001013234-7

Réu: Ivan Santos Lima => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 19/10/2005, às 15 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00741 - 001004081457-5

Réu: Antonio Chagas Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 07/10/2005, às 11 horas. Adv - Ivo Calixto da Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 19/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A):****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00742 - 001001014044-9

Réu: Francimar Ferreira Pantoja => DESPACHO: VISTA À DEFESA, para se manifestar sobre a testemunha não intimada. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00743 - 001004097719-0

Réu: Paulo Sezar da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00744 - 001005102169-8

Réu: Marcelo Souza Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO os réus MARCELO SOUZA PEREIRA e WELLISON DE JESUS GONÇALVES nas sanções do art. 155, §4º, Inciso II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal...1-Réu: MARCELO SOUZA PEREIRA...Na terceira fase, tratando-se de tentativa de furto, diminuo a pena em 1/3(um terço) conforme parágrafo único do art. 14, inciso II, do Código Penal, razão pela qual torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 01(um) ano e 10(dez) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 60(sessenta), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...Fixo o regime SEMI-ABERTO, por entender que os antecedentes e a personalidade do réu não são condizentes com o regime menos gravoso, tudo nos termos do art. 33, §3º do CP...Assim, NEGO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Recomenda-se o réu na prisão em que se encontra. 2-Réu: WELLISON DE JESUS GONÇALVES...Na terceira fase, tratando-se de tentativa de furto, diminuo a pena em 1/3(um terço) conforme parágrafo único do art. 14, inciso II, do Código Penal, razão pela qual torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA E CONCRETA em 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão...fixo a quantidade de dias-multa em 60(sessenta), sendo cada um, no valor de 1/30(trinta avos) do salário mínimo mensal vigente à época do fato, devidamente atualizado...determino o cumprimento da pena em regime aberto, tudo em atenção ao art. 33, §2º, alínea 'c' do Código Penal. Assim, PERMITO QUÉ APELE EM LIBERDADE...SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA, na conformidade do que dispõe o artigo 46 do CP, nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais; devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DÉ FIM DE SEMANA(art.48 do CP), competindo-lhe a realização da audiência admonitória própria. Sem custas. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se; Registre-se; Intime-se o Ministério Público e a Defesa; Cumprase. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe." Boa Vista, 16 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE**Expediente de 19/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Graciela Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A) :****Tatiana de Paula Mendes****ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00009 - 001005115016-6

Requerente: C.V.T.V.; Criança Adol: T.T.F. => Pelo exposto com fundamento no art. 84 do ECA, decido DEFIRO o pedido de autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de autorizar T.T.F., a viajar sob a responsabilidade da Sra. J.M.V. no trecho Boa Vista-Brasil/RR - Brasil - Lisboa/Portugal - Boa Vista/RR, no período de 08 de outubro de 2005 a 31 de março de 2006. Declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005117892-8

Requerente: M.M.S.; Criança Adol: J.T.A.S.M. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido formulado para que J.T.A.S.M, neto da requerente, obtenha junto à Polícia Federal o necessário Passaporte,

declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de Setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00011 - 001002049057-8

S.educando: A.S.D. => Compulsando os autos denota-se que a Sócio-Educanda pelo relatório apresentado cumpriu de forma satisfatória a medida de Liberdade Assistida. Decidindo esta Magistrada no presente momento pela extinção da medida sócio educativa de Liberdade Assistida da Socioeducanda A.S.D., com base no laudo do SI que passa a ser parte integrante desta decisão. Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, , nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na sala de audiências deste Juízo, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004082632-2

S.educando: F.S.R. => Compulsando os autos denota-se que a Sócio-Educanda pelo relatório apresentado cumpriu de forma satisfatória a medida de Liberdade Assistida. Decidindo esta Magistrada no presente momento pela extinção da medida sócio educativa de Liberdade Assistida da Socioeducanda F.S.R., com base no laudo do SI que passa a ser parte integrante desta decisão. Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na sala de audiências deste Juízo, a Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004097076-5

S.educando: C.F.C.R. => COMPULSANDO OS AUTOS
VERIFICA-SE QUE O SOCIOEDUCANDO C.F.C.R. PELOS
RELATÓRIOS APRESENTADOS AINDA NÃO SE ENCONTRA
PREPARADO PARA A EXTINÇÃO DA MEDIDA
NECESSITANDO DE INTERVENÇÕES DO PROGRAMA NO
TOCANTE A ESCOLARIZAÇÃO, DECIDINDO ESTE
MAGISTRADO NO PRESENTE MOMENTO PELA
MANUTENÇÃO DA LA. Aos quatorze dias do mês de setembro
do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do
Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da
Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv -
Ernesto Halt.

00014 - 001005098255-1

S.educando: D.L.P.C. => DECIDO PROGREDIR A MEDIDA DE
INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADES DE ATIVIDADES
EXTERNAS PARA SEMILIBERDADE DO SOCIOEDUCANDO
D.L.P.C. FACE O CUMPRIMENTO SATISFATÓRIO EM
COSANCIA COM OS LAUDOS APRESENTADOS QUE
PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. Adv -
Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00015 - 001003071177-3

Requerente: I.R.P.B. e outros; Criança Adol: R.S.S. e outros => Isto posto, revogo a guarda provisória deferida e com fundamento nos arts. 267, VIII, e art. 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença a desistência formulada pelos autores e determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Ernesto Halt.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00016 - 001004090203-2

Infrator: J.L.V.J. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando J.L.V.J., cumpriu de forma satisfatória à medida de LA a ele imposta, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decidido extinguir a Medida de Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de desligamento ao Programa. Comunique-se ao SI. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na sala de audiências deste

Juízo, presente o Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017 - 001005109338-2

Indicado: S.S.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente S.S..S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito.

Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do art. 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005112978-0

Indicado: S.S.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente S.S..S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito.

Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do art. 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005114399-7

Indicado: D.C.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.C.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do art. 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005114400-3

Indicado: P.C.C.O. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A
REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO
ADOLESCENTE P.C.C.O., EXTINGUINDO O PRESENTE
PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO.
TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO
PROPÔS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-
EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O
ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS
APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE,
ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA
PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A
SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quinze dias do mês de setembro
do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do
Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da
Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005114401-1

Indicado: P.H.T.N. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A
REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO
ADOLESCENTE P.H.T.N., EXTINGUINDO O PRESENTE
PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO.
TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO
PROPÔS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-
EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O
ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS

APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005114491-2

Educando: M.A.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.A.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lancese o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005114963-0

Educando: R.O.P. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.O.P., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lancese o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005115007-5

Educando: S.S.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente S.S..S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do art. 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lancese o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005115008-3

Indicado: A.S.N. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.S.M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do art. 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lancese o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005115010-9

Indicado: A.R.S.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.R.S.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005117522-1

Educando: A.S.O. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE S.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005117530-4

Indicado: S.A.P. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente S.A.P., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do art. 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lancese o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005117539-5

Educando: S.S.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE S.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005117646-8

Indicado: A.R.L.M.F. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.R.L.M.F., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005117921-5

Educando: R.R.X. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.R.X., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do art. 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005117922-3

Educando: J.S.S. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes J.S.S. e K.L.R, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Os adolescentes ficam científicos que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOAVISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/09/2005

003490AM =>00071

015420CE =>00030, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00092, 00093, 00096, 00097, 00098,

00099, 00100, 00101, 00102

000349ES-B =>00042

005478MT =>00071

007972PA =>00065

000356RJ =>00115

001731RO =>00117

000021RR =>00124

000048RR-B =>00030, 00037, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00092, 00093,

00096, 00097, 00098, 00100, 00101, 00104, 00105, 00106, 00107

000051RR-B =>00074

000072RR-B =>00068

000073RR-B =>00039

000074RR-B =>00084, 00094

000075RR-E =>00042

000077RR-E =>00074

000078RR =>00072

000087RR-B =>00040

000092RR-B =>00082

000098RR-A =>00031

000101RR-B =>00040, 00082

000105RR-B =>00123

000110RR-B =>00095

000114RR-A =>00045, 00074, 00122

000117RR-B =>00035, 00088, 00113, 00125

000118RR-A =>00094

000124RR-B =>00124

000135RR-B =>00071, 00085

000141RR-B =>00038

000144RR-A =>00124

000144RR =>00124

000151RR-B =>00041

000155RR-B =>00034, 00119

000157RR-B =>00075

000160RR =>00120

000162RR-A =>00033
000162RR-B =>00040, 00050
000163RR-B =>00033
000164RR-B =>00141
000168RR-B =>00087
000169RR-B =>00095, 00124
000171RR-B =>00038, 00075, 00088, 00115, 00118, 00132
000172RR-B =>00121
000173RR-A =>00075
000178RR =>00045, 00115
000180RR-A =>00091
000181RR-A =>00043
000184RR-A =>00095
000185RR =>00075
000187RR-B =>00120
000187RR =>00046
000188RR-B =>00119
000189RR =>00037, 00039, 00076, 00114, 00127
000190RR =>00111
000192RR-A =>00067
000195RR-A =>00124
000201RR-A =>00041, 00082
000203RR =>00045, 00076, 00111, 00112, 00115
000206RR =>00042
000209RR =>00109
000212RR-B =>00119
000216RR-B =>00067
000223RR-A =>00005, 00035, 00036, 00048, 00051, 00066, 00088, 00095, 00113, 00125
000225RR =>00032, 00049
000226RR =>00042
000231RR =>00028, 00032, 00035
000233RR-B =>00045
000236RR-A =>00115
000236RR-B =>00097, 00100, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108
000236RR =>00044, 00082
000239RR-A =>00038
000240RR-B =>00065
000245RR-A =>00075, 00111, 00115
000251RR =>00117
000254RR-A =>00086
000258RR =>00099, 00102, 00103, 00108
000260RR-A =>00122
000262RR =>00039, 00115, 00116, 00118
000263RR =>00042, 00121
000264RR =>00072, 00083, 00122, 00131
000269RR =>00073, 00074, 00122
000281RR =>00032
000282RR =>00095
000284RR =>00040
000285RR =>00109, 00111, 00112, 00115
000287RR =>00071, 00110
000295RR =>00044
000298RR =>00042
000299RR =>00049
000300RR =>00078
000315RR =>00120
000330RR =>00115
000337RR =>00032, 00116
000338RR =>00003, 00081, 00122
000355RR =>00047
000356RR =>00088, 00115, 00116, 00132
000380RR =>00130
000385RR =>00039, 00052, 00079
000394RR =>00080, 00083
000406RR =>00077
000408RR =>00136
000413RR =>00044, 00090
000421RR =>00162

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/09/2005

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005118285-4

Autor: Edileuza Silva Veloso; Réu: Erisson da Silva Muniz => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.006,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005118297-9

Requerente: Dedit Burg; Requerido: Agata Wapichano Teixeira => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 342,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005116935-6

Autor: Ismarth Elton da Silva; Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

MONITÓRIA

00004 - 001005116933-1

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Nalda Mendes Alves => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.422,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00005 - 001005118286-2

Requerente: Expedito do Nascimento Sousa; Réu: Zuleide da Silva Mendes => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00006 - 001005116934-9

Executado: Arnaldo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.302,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001005118284-7

Indicado: J.M.R. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005118289-6

Indicado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005118295-3

Indicado: K.M.M. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005118304-3

Indicado: R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001005118299-5

Indicado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001005118306-8

Indicado: I.G.G. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001005118298-7

Indicado: M.Z. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005118302-7

Indicado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001005118287-0

Indicado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005118294-6

Indicado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005118307-6

Indicado: R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001005118288-8

Indicado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005118290-4

Indicado: J.P.E.M. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005118292-0

Indicado: C.L.P. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005118296-1

Indicado: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001005118301-9

Indicado: S.O.R. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005118305-0

Indicado: L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001005118300-1

Indicado: V.O.B. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001005118291-2

Indicado: P.S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005118293-8

Indicado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005118303-5

Indicado: V.B.F. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva; Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => DESPACHO:Requeira o credor o que lhe for de direito.Int.Boa Vista,12/09/05.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Angela Di Manso.

00029 - 001005110561-6

Autor: Raimundo Souza Rodrigues; Réu: Alphonso Tomaz Brasche Junior => DECISÃO:I.De acordo com o art.8º da lei nº9.099/95, o preso não pode ser parte no processo instituído perante os Juizados Especiais.II.Dessarte, em razão da certidão de fl.12, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, a teor do art.51, IV, da lei nº 9.099/95.III.Devolva-se os documentos ao interessado e arquivem-se.Boa Vista, 09/09/05.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005110595-4

Autor: Cicero Francisco Pereira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:....3)Apresentada a defesa, venham os autos conclusos p/ apreciação do pedido de julgamento antecipado da lide.Int.e cumpra-se.Boa Vista,02/09/05.(a)Erick C L Lima-Juíz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

ANULATÓRIA

00031 - 001005110417-1

Autor: Francisco das Chagas Lima; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2005 AS 15:00 HORAS. Adv - Carlos Alberto Meira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00032 - 001003065402-3

Requerente: José Raimundo Santos da Silva; Requerido: Tony Cássio Rangel Mendes e outros => DESPACHO:Defiro fl.150 pelo prazo legal.Int.Boa Vista,15/09/05.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00033 - 001005110695-2

Embargante: Motoraima; Embargado: Valdecir Sousa Fonteles => DESPACHO:...III.Dessarte, em face da extinção da ação principal, impõe-se a extinção da execução e dos presentes embargos por falta de objeto, bem como o arquivamento dos autos.IV.Transtida esta, juntar cópia no processo principal e, após, arquivar os feitos. P.R.I e C. BV,09/09/2005.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cícero Pereira de Oliveira.

EXECUÇÃO

00034 - 001005110017-9

Exequente: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos; Executado: Cleide Lima Tesouro Rodrigues => DESPACHO:O documento de fl.21 comprova que o veículo alí descrito não pertence à executada, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl.20.Aguarde se resposta à solicitação de fl 19.Int.Boa Vista,12/09/05.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00035 - 001003072558-3

Exequente: Alla John Soares; Executado: Vivaldo Tomaz => DESPACHO:Indique o exequente, em cinco dias, o CPF correto do executado, sob pena de extinção. Boa Vista, 8 de setembro de 2005.(a)Erick Linhares-Juíz de Direito

Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00036 - 001004084744-3

Exequente: Silvia Gonçalves Ferreira; Executado: Fábio Cardoso Santos => DESPACHO:Indique o exequente, em cinco dias, o CPF correto do executado, sob pena de extinção. Boa Vista, 8 de setembro de 2005.(a)Erick Linhares-Juíz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001002052345-1

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: Geovane Siqueira Alves => DESPACHO:Requeira o credor o que lhe for de direito.Int.Boa Vista,09/09/05.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Lenon Geysor Rodrigues Lira.

00038 - 001003060837-5

Autor: Rosemilo Miranda de Castro; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO:1.Indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line; 2.Optando o(a) credor(a) pela segunda hipótese, atualize a secretaria o valor da dívida, se o caso; 3.Após, venham os autos conclusos.4.Intime-se e cumpra-se. BV,09/09/05.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00039 - 001003073228-2

Autor: Maria de Fátima Alves Sombra; Réu: Sul America Vida e Previdência e outros => DESPACHO:Diga a exequente.Int. Boa Vista,15/09/05.(a)Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Helaine Maise de Moraes, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysor Rodrigues Lira.

00040 - 001004077793-9

Autor: Luis dos Santos Cabral; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => DESPACHO:Diga o exequente.Int. 09/09/05.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Sivirino Pauli.

00041 - 001004080887-4

Autor: Antonio Leal Fonseca; Réu: Curso Camoes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000151RRB, Dr(a). SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00042 - 001004082830-2

Autor: Maria das Dores Soares de Macedo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00043 - 001004095392-8

Autor: Magnolia Granjeiro Quirino; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO:Diga a autora.Int. BV,02/09/05.(a)Erick C L Lima-Juíz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00044 - 001005099875-5

Autor: Francisco Carlos Sampaio Araujo; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => DESPACHO:I.Os embargos(fls.42/43) são improcedentes.II.Com efeito, estabelece a jurisprudência pátria que, sendo os fundamentos adotados suficientes para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte.Nesse sentido (RSTJ 151/ 229 e 148/365).III.Dessarte, estando suficientemente fundamentada a sentença de fl.38/40, não conheço dos embargos.Int.Boa Vista,09/09/05.(a)Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Edimundo Nascimento Lopes.

00045 - 001005110186-2

Autor: Maria Aurileide Martins Farias; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO:Certifique a Secretaria a tempestividade e o preparo do recurso. Em caso afirmativo, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões

recursais no prazo legal.Cumpre-se. Boa Vista, 09/09/05.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00046 - 001005110715-8

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes; Réu: Antonia de Sousa Oliveira => Despacho: Diante dos documentos juntados, defiro o pedido de fl. 21 e determino a suspensão da sessão designada. Outrossim, agende-se nova data e intime-se as partes. Dil. necessárias. Cumpre-se. B.V., 09/09/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas.

00047 - 001005112728-9

Autor: Reginaldo Rubens Magalhaes; Réu: Motoraima Honda => DESPACHO:Diga o autor sobre fls.40/41.Int.Boa Vista,09/09/ 2005.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marlene Moreira Elias.

MONITÓRIA

00048 - 001004084746-8

Autor: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto; Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta => DESPACHO:Informe a autora o endereço da ré em face da certidão de fl.61.II.Informado o endereço, designe-se nova data para a conciliação, cite-se e intime-se. Int. e Cumpre-se. Boa Vista,12/09/05.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00049 - 001004095786-1

Autor: Paulo Luciano Florintino; Réu: Selma Aparecida Monteiro Martins => DESPACHO:A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 15/09/05.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00050 - 001005110405-6

Autor: Nelson dos Santos Filho; Réu: Ispam-instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Amazônia => DESPACHO:Diga o exequente sobre a proposta de fl.20.Int.Boa Vista, 09/09/2005.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00051 - 001005111469-1

Autor: Eneas Pereira Silva; Réu: Eliane Ferreira Araújo => DESPACHO:...3)Int.e requeira o(a) autor(a) a execução na forma adequada. Boa Vista, 12/09/05.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001004086823-3

Autor: Doralice Belchior dos Santos; Réu: Jorge Almir => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por DORALICE BELCHIOR DOS SANTOS em face de JORGE ALMIR. Expeça-se alvará em nome do executado, da quantia depositada em fl. 43. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 15/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00053 - 001005098922-6

Autor: Paulo Jose Lima da Costa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo legal de dez dias. Em, 09/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00054 - 001005104187-8

Autor: Noemia Ferreira de Paula; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se o requerente para levantar a quantia descrita em fl.63. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Em 09/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001005109894-4

Autor: Waleska Naura dos Santos Oliveira Melo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré pagar aos autores o montante R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (10/01/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (06/07/2005- fl. 31). Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento domérito, na forma do art. 269,I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios(art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 001005109916-5

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré apagar à autora o montante de R\$446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (28/11/2001) e acrescido de juros legais a contar da citação (06/07/2005- fl. 24). Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00057 - 001005110162-3

Autor: Maria das Graças Vieira Campelo Lima e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré pagar aos autores o montante R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (25/06/2002) e acrescido de juros legais a contar da citação (06/07/2005- fl. 26). Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269,I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00058 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré pagar aos autores o montante R\$ 2.845,99 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (10/12/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (04/07/ 2005-fl.23). Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95) P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00059 - 001005110382-7

Autor: Maria Dalia da Sena; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré pagar à autora o montante de R\$ 2.846,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (25/06/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (06/07/ 2005-fl.22). Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269,I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00060 - 001005110664-8

Autor: Maria Rossicler de Araújo Almeida e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré pagar aos autores o montante R\$ 1.246,00 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a

época em que o sinistro foi liquidado (01/08/2002) e acrescido de juros legais a contar da citação (05/07/2005- fl.25). Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00061 - 001005110709-1

Autor: Maria da Cruz dos Santos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré pagar à autora o montante de R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado(26/03/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (05/07/2005- fl.22). Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55da Lei 9.099/95) P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00062 - 001005110710-9

Autor: Laudeci do Nascimento Pereira Moraes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré pagar à autora o montante de R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (26/02/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (03/07/2005- fl.16). Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95) P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00063 - 001005111473-3

Autor: Jorge Rodrigues de Lima; Réu: João Vilar Soares Lustosa => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005111677-9

Autor: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Réu: Maria Helena V. do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI, c/c o art. 295, III). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00065 - 001005113582-9

Requerente: Maria do Amparo dos Santos Oliveira; Requerido: Cartão Ibicard C&a => DESPACHO: Certifique-se o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 25. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 15/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00066 - 001002025301-8

Exequiente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: 1. Indefiro o requerido em fl. 111/112. 2. Proceda-se com o reforço da penhora (art. 667, II, do CPC). Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00067 - 001005099816-9

Exequiente: Margareth Siqueira de Oliveira; Executado: Rosiene Oliveira Justino => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Após, extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Em, 09/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00068 - 001005110412-2

Exequiente: Osvaldo Luis Zanotto; Executado: Silvia Dias Gomes => SENTENÇA:Isto posto, amparado no citado art.794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por OSVALDO LUIS

ZANOTTO em face de SILVIA DIAS GOMES. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa vista - RR, 13/09/05. (a) Erick linhares- Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00069 - 001004084246-9

Requerente: Olenir Medrado da Silva; Requerido: Joselino da Conceição Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 15/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005098751-9

Requerente: Maria Lusineide Almeida de Souza; Requerido: Leide Fatima Ferreira do Nascimento => SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Boa Vista- RR, 15/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00071 - 001003067331-2

Autor: Maria Helena Magalhães; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1- Expeça-se alvará judicial em favor do exequente (BANCO DO BRASIL S/A). 2- Intime-se. Em, 08/09/05. (a) Erick Linhares - juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, José Arivaldo de Azevedo, Frademir Vicente de Oliveira.

00072 - 001003067467-4

Autor: Vanda Maria de Albuquerque Távora e outros; Réu: Hsbc Seguros (brasil) S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 15/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe.

00073 - 001004088257-2

Autor: Aurian Almeida Sena; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 15/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00074 - 001004088568-2

Autor: Pedro Cordeiro de Pinho; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art.794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por PEDRO CORDEIRO DE PINHO em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista- RR, 08/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00075 - 001004088584-9

Autor: Angela Maria Barbosa da Silva; Réu: Shop Auto Posto e outros => DESPACHO: Intime-se a empresa executada GELO & CIA para depositar a quantia contritada, sob pena de prisão civil do representante legal da empresa, no prazo de vinte e quatro horas. Certifique-se. Após, conclusos. Em, 08/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alcides da Conceição Lima Filho, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco de Assis G. Almeida.

00076 - 001005098992-9

Autor: Gilman Goiana Costa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 15/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha.

00077 - 001005099038-0

Autor: Maria de Jesus Alves de Amorim; Réu: Recompressor Ar Refrigeração-me => DESPACHO: 1- Atualize-se o valor do débito (art.52, II, Lei 9099/95). 2- Expeça-se mandado de penhora (art.52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art.52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal. (art.736/ CPC). Em, 15/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito.

00078 - 001005099879-7

Autor: Mary Maria Leitão Acosta; Réu: Raquel Fernandes => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância R\$ 3.749,00 (Três mil setecentos e quarenta e nove reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Detrmíno, desde já a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Em, 08/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00079 - 001005099974-6

Autor: Teresa Pereira Oliveira; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 600,00 (seiscientos reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161,§ 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra-se a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00080 - 001005105671-0

Autor: Reginaldo Selmo Barbosa Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1-Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 87). 2- Após, que os autos venham conclusos. Em, 14/09/05. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00081 - 001005110002-1

Autor: Ana Cristina Pinto de Oliveira; Réu: Icbeu - Instituto Cultural Brasil Estados Unidos => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00082 - 001005110718-2

Autor: Sidney Barros de Moraes; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl.52, considerando que já consta, nos autos, título executivo judicial. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl.48/51. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 12/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Josué dos Santos Filho.

00083 - 001005111318-0

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Revogo os efeitos da antecipação de tutela considerando extinção do processo nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se as determinações de fl. 45. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em,15/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva.

00084 - 001005117076-8

Autor: Gilvana Matos Pereira; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 15/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00085 - 001005117999-1

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/10/2005 às 11:20 horas. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

MONITÓRIA

00086 - 001003071696-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Zaidilany Dantas do Nascimento => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópias nos autos. Em, 09/09/05.(a) Erick Linhares - Juiz de direito. **AVERBADO** Adv - Elias Bezerra da Silva.

00087 - 001004083938-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Carmem Lilian Moura Barroso => DESPACHO: Considerando a manifestação em fl. 78, desentranhe-se a documentação solicitada (a qual deve ser entregue apenas à executada), restando cópia nos autos. Em, 16/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Roceliton Vito Joca.

00088 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Face a inércia da parte executada, diga o exequente.em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alinear diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VIII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 16/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00089 - 001005111558-1

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Elen Greco => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superviniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 15/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005113762-7

Autor: Flávio Martins Silva; Réu: Aldenora Barata => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado à fl. 18. Em, 15/09/05. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00091 - 001005104293-4

Requerente: Monica Soledad Benitez Hernandez; Requerido: Leidiane de Tal => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superviniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 15/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00092 - 001005110164-9

Requerente: Raimundo Teles da Silva; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 2.846,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (11/06/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (05/07/2005- fl.24). Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00093 - 001005110165-6

Requerente: Maria Jose Costa de Araujo e outros; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 2.846,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (11/06/2003) e acrescido de juros legais a contar da citação (05/07/2005- fl.24). Por conseguinte, extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00094 - 001004084695-7

Requerente: Alexsandro Nogueira Bezerra; Réu: Centro Norte Construções Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Cosigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal. (art. 736/ CPC). Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00095 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque; Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: 1. Considerando a intimação do requerido para manifestar-se acerca do bloqueio judicial de fl. 147 e o transcurso do prazo em albis, conforme certificação de fl. 205, oficie-se ao banco Bradesco desta Comarca pra que proceda a transferência do valor bloqueado para a conta do Juízo, no prazo de 48 horas; 2. Intime-se o autor das datas dos leilões, via DPJ; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: 1º Leilão: dia 20/setembro/2005 às 11:00 hs; 2º leilão, dia 06/outubro/2005 às 11:00 hs. Boa Vista/RR, em 31/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

00096 - 001005104137-3

Autor: Francisca da Silva Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) O pedido de fls. 74/77, encontra-se prejudicado ante a sentença de fl. 69/73; 2) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, acaso já tenha ocorrido; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 05/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00097 - 001005110160-7

Autor: Maria da Paz Silva de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) Intimar a parte recorrida para apresentar resposta em 10 dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal; (...). BV. 13/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00098 - 001005110593-9

Autor: Conceição de Maria Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a parte requerida para apresentar sua contestação, prazo de 10 dias; 2) Após, diga a parte autora no mesmo prazo; 3) Intimem-se. BV. 12/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00099 - 001005110594-7

Autor: Pedro Paulo Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide e a contestação de fls. 28/49, intime-se o autor para manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias; 2) Após, conclusos. BV. 12/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00100 - 001005110626-7

Autor: Rosangela dos Santos Alexandrino Sipaúba; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: (...) Intimar a parte recorrida para apresentar resposta em 10 dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal; (...). BV. 13/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00101 - 001005110707-5

Autor: Maria de Fatima Ferreira de Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a requerida para apresentar sua contestação, prazo de 10 dias; 2) Com a contestação, diga a autora no mesmo prazo; 3) Int. BV. 14/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00102 - 001005110711-7

Autor: Marcos Roberto Castro da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado, intime-se o autor para manifestar-se acerca da contestação de fls. 24/46, prazo de 10 dias; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 12/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00103 - 001005111047-5

Autor: Marcia Rejane Lima do Nascimento; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide e a contestação de fls. 19/39, intime-se a autora para manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias; 2) Após, conclusos. BV. 12/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00104 - 001005111049-1

Autor: Alcimira Galvao de Andrade e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a parte requerida para apresentar contestação, prazo de 10 dias; 2) Após, diga a parte autora no mesmo prazo; 3) Intimem-se. BV. 12/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00105 - 001005111066-5

Autor: Olinda Carvalho Barroso e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a requerida para apresentar sua contestação, prazo de 10 dias; 2) Após, diga a autora no mesmo prazo; 3) Intimem-se. BV. 12/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00106 - 001005111074-9

Autor: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a parte requerida para apresentar sua contestação, prazo de 10 dias; 2) Após, diga a autora no mesmo prazo; 3) Intimem-se. BV. 12/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00107 - 001005111078-0

Autor: Natalici Felix da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Compulsando os autos, verifico a desnecessidade de dilação probatória com a realização de audiência instrutória, conforme faculta o art. 330, I, do CPC; 2) Desta feita, intime-se a parte requerida para trazer aos autos sua contestação, prazo de 10 dias; 3) Com a juntada da contestação, à parte autora pelo mesmo prazo; 4) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 08/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00108 - 001005113499-6

Autor: Francisco Assis de Oliveira Pinho; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, diga o autor acerca da contestação de fls. 20/44; 2) Após, conclusos. BV. 14/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00109 - 001004079567-5

Requerente: Inaja de Queiroz Maduro; Requerido: Patrícia Karlla Carvalho de Paula => DESPACHO: 1) Diga a requerida acerca de fls. 57/68, prazo de 10 dias; 2) Int. BV. 13/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Samuel Weber Braz.

DEPÓSITO

00110 - 001005117007-3

Autor: Paulo Roberto de Oliveira Violi; Réu: Bernardo da Rocha Santos => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado para processar e julgar os presentes autos, na forma do artigo 113, caput, do CPC e, decreto a extinção do feito, sem julgamento do mérito, na prescrição do inciso II, do

artigo 51 da Lei n.º 9099/95. Após o trânsito em julgado, faculto ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV. 13/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

EXECUÇÃO

00111 - 001002042949-3

Exeqüente: Orlando Level Silva; Executado: Alice Contuaria Silva => DESPACHO: 1) Há nos autos, à fl. 117, relação de bens que guarnecem a residência da devedora, desta feita, intime-se o credor para manifestar-se indicando bens passíveis de penhora, prazo de dez dias, sob pena de extinção; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 12/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Moacir José Bezerra Mota, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00112 - 001004079731-7

Exeqüente: Emerson Luis Delgado Gomes; Executado: Wilson de Souza Santos => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 66, JULGÓ EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Libere-se a penhora de fl. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 15/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00113 - 001004080787-6

Exeqüente: Raimundo Araújo Silva; Executado: Maria dos Santos Castro => DESPACHO: 1) Diga a parte autora, prazo de 48 horas, sob pena de extinção; 2) Int. BV. 15/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00114 - 001005110244-9

Exeqüente: Carlos Alberto Rodrigues Coelho; Executado: Jaderson Barreto Braid => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 13 e 15, JULGÓ EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 13/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00115 - 001002054450-7

Exeqüente: Jucineide Abdon dos Santos; Executado: Associação dos Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de RR e outros => DESPACHO: 1) Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 101, em nome do patrono da autora, entreguem-se, juntamente com o alvará, cópias de fls. 100/101; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 14/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Helaine Maise de Moraes, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00116 - 001005099064-6

Requerente: D de Barros Pires-me; Requerido: Listel Listas Telefônicas Ltda => DESPACHO: 1) Diga a autora acerca de fls. 89/92, prazo de dez dias; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 13/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helaine Maise de Moraes, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00117 - 001004086100-6

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva e outros; Réu: Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fls. 136, segue a solicitação de desbloqueio; 2. Intime-se a parte requerida, via DPJ, para embargos; 3. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 14/09/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza, Fernando Borges de Moraes.

00118 - 001004095056-9

Autor: John Ranzes de Souza Bezerra; Réu: Vivo Celular => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial e extinguo o processo, com julgamento do mérito, com

fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 02/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes.

00119 - 001005099326-9

Autor: Jarlon Cupertino da Silva Leite; Réu: Celi Praia Hotel - Aratur - Hoteis e Turismo de Aracaju Ltda => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural e extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 02/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Jarlon Cupertino da Silva Leite.

00120 - 001005105621-5

Autor: Jose Rocha Neto; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, cancele-se a designação de fl. 52; 2) Intime-se a requerida para apresentar contestação, prazo de 10 dias; 3) Com a contestação, diga o autor no mesmo prazo; 4) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 15/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00121 - 001005111105-1

Autor: Valdeci Gercino da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, cancele-se a designação de fl. 28; 2) Intime-se a parte requerida para apresentar contestação, prazo de 10 dias; 3) Com a contestação, diga o autor no mesmo prazo; 4) Cumpra-se. BV. 13/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárison Tataira da Silva.

00122 - 001005113511-8

Autor: Laudicéia Lima da Silva; Réu: Casa Lira => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, cancele-se a designação de fl. 31; 2) Intime-se a requerida para apresentar contestação, prazo de 10 dias, diga a autora no mesmo prazo; 4) Cumpra-se. BV. 13/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00123 - 001005113645-4

Autor: Edirivaldo de Jesus Ribeiro; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1) Considerando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se a parte requerida para apresentar contestação, prazo de 10 dias; 2) Cancele-se a designação de fl. 20; 3) Com a contestação, diga o autor no mesmo prazo; 4) Cumpra-se. BV. 13/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00124 - 001001001211-9

Autor: Cláudio da Silva Lourenço; Réu: Valentina de Melo Sales e outros => DESPACHO: (...) Intime-se o exeqüente para manifestar-se nos autos, requerendo o que lhe for de direito, prazo de dez dias; (...). BV. 29/08/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Rogério de Sales, Edmilson Macedo Souza.

00125 - 001004083691-7

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Jossilândia Gomes Palheta => DESPACHO: 1) Diga a parte autora, prazo de 48 horas, sob pena de extinção; 2) Int. BV. 15/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00126 - 001005117019-8

Autor: Janio Quadro Alves Silva; Réu: Julio da Cunha Paixão => Intimação decretado(a). DESPACHO: DESIGNO O DIA 14/10/2005, ÀS 09:00H PARA AUDIENCIA. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BOA VISTA-RR, 13 DE SETEMBRO DE 2005. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00127 - 001005116922-4

Exeqüente: Almir Rocha de Castro Junior; Executado: Leandro José da Rocha Garcia => Citação decretado(a). DESPACHO: CITE-SE O EXECUTADO PARA PAGAR EM 24 HORAS OU NEMEAR BENS A PENHORA. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00128 - 001005117012-3

Exeqüente: J.a. de Albuquerque-me; Executado: Zeila Saldanha Peixoto => SENTENÇA: VÍSTOS, ETC. ...DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PEÇA EXORDIAL E EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 51, IV, DA LEI 9099/95, E 267, I E 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. BOA VISTA-RR, 14 DE SETEMBRO DE 2005. MARCELO MAZUR - JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00129 - 001005117000-8

Autor: Josias Santana Lima; Réu: Dennis Samuel Barbosa => Intimação decretado(a). DESPACHO: DESIGNO O DIA 14/10/2005, ÀS 08:00H PARA AUDIENCIA. INTIMAÇÕES E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BOA VISTA-RR, 09 DE SETEMBRO DE 2005. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005117081-8

Autor: Maria Maciel da Silva; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2005 às 08:30 horas. Adv - Janaína Debastiani.

00131 - 001005117082-6

Autor: Claudio de Oliveira Ferreira; Réu: João Derli dos Santos Peres => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00132 - 001005117855-5

Autor: Lucimar Araujo Ramalho; Réu: Asplub => Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome da Autora do seu cadastro de associados fazendo cessar o desconto mensal em seu contra-cheque junto ao seu órgão pagador - DAMF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora. Intime-se e cite-se a Ré. Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2005, MARCELO MAZUR. juiz de direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2005 às 10:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 19/09/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00133 - 001004084741-9

Indicado: S.C.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004088465-1

Indicado: F.F.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005099284-0

Indicado: E.P.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 13 de setembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00136 - 001004079747-3

Indicado: L.F.P.M.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, Julgo Extinta a Punibilidade da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 13 de setembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00137 - 001005111697-7

Indicado: A. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00138 - 001004084014-1

Indicado: J.J.S. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intimem-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001004084252-7

Indicado: M.F.S.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004088538-5

Indicado: E.B.F. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00141 - 001001010743-0

Réu: Emerson da Silva Pinheiro => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00142 - 001004084773-2

Indicado: E.L.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de setembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005098535-6

Indicado: I.C.F. => DECISÃO: Competência declinada. Intimem-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005099050-5

Indicado: F.D.O.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I.> Boa Vista, 13 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005099590-0

Indicado: A.A. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 15 de setembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005111713-2

Indicado: M.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00147 - 001005098886-3

Indicado: F.R.D.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00148 - 001005113064-8

Indicado: A.J.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 13 de setembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00149 - 001005099564-5

Indicado: E.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005113060-6

Indicado: G.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005113679-3

Indicado: J.M.P. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00152 - 001003066444-4

Indicado: F.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V e 115, todos do Código Penal. P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005110147-4

Indicado: G.G.C. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005110622-6

Indicado: S.O.S. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo

competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005115413-5

Indicado: R.J.M.J. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00156 - 001005105523-3

Indicado: F.A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00157 - 001005110879-2

Indicado: P.A.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00158 - 001005104240-5

Indicado: M.G.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 14/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005110532-7

Indicado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005110853-7

Indicado: V.R.L. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005111325-5

Indicado: C.F.A. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005111333-7

Indicado: E.L.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 07/11/2005 às 12:00 horas. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00163 - 001005113696-7

Indicado: S.O.N. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00164 - 001004088697-9

Indicado: N.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as

formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001004095382-9

Indiciado: A.P.B.J. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00166 - 001002053281-7

Indiciado: R.R.S. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001004095886-9

Indiciado: J.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001004095901-6

Indiciado: G.G.L.G. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001004095928-9

Indiciado: H.P.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001004095931-3

Indiciado: N.X.F. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005098632-1

Indiciado: E.N.V. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005098897-0

Indiciado: J.C.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005098899-6

Indiciado: A.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005098905-1

Indiciado: M.A.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I.

Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Adv -

00175 - 001005099783-1

Indiciado: R.P.L. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005099856-5

Indiciado: J.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001005104260-3

Indiciado: M.P. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005109841-5

Indiciado: D.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005109862-1

Indiciado: C.C.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005110393-4

Indiciado: C.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005111018-6

Indiciado: J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005111378-4

Indiciado: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005113331-1

Indiciado: B.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 13/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005113336-0

Indiciado: S.T.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005113349-3

Indiciado: E.A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005117688-0

Indiciado: E.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005117697-1

Indiciado: R.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005117805-0

Indiciado: A.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001005117857-1

Indiciado: C.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 12/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00190 - 001005105711-4

Indiciado: V.V.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. Em, 09/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00191 - 001005116097-5

Indiciado: J.R.S.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 03/10/2005 às 10:05 horas. 1. Designe-se data para audiência.2. Junte-se Fac's Federal e Estadual;2. Solicite-se Laudo de exame de Corpo de delito.3. Ápos, ao MP:Deligências necessárias.em 25 de agosto de 2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/09/2005

000060RR =>00005

000157RR-B =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 002003003338-3

Réu: Wildson Cosme de Sousa e outros => Intimação ordenado(a). INTIMEM-SE os advogados dos réus para comparecerem à audiência designada para o dia 23 de setembro de 2005, às 09:20 horas, a ser realizada neste Juízo. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Luiz Antônio de Camargo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006889-0

Infrator: O.R.L. e outros => 12) Diante do exposto, aplico o(a) representado(a) o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. Aplico ainda o(a) adolescente a seguinte advertência: (...); 13) Após o trânsito em julgado lance o nome do(a) adolescente E.R.B.V. no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa de advertência, arquivando-se os autos em seguida. 14) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 16 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006967-4

Infrator: C.B.S. => 12) Diante do exposto, aplico o(a) representado(a) o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. Aplico ainda o(a) adolescente a seguinte advertência: (...); 13) Após o trânsito em julgado lance o nome do(a) adolescente C.B.S. no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa de advertência, arquivando-se os autos em seguida. 14) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 16 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006986-4

Infrator: J.G.R.L. => 12) Diante do exposto, aplico o(a) representado(a) o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. Aplico ainda o(a) adolescente a seguinte advertência: (...); 13) Após o trânsito em julgado lance o nome do(a) adolescente J. G.R.L. no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa de advertência, arquivando-se os autos em seguida. 14) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 15 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007491-1
 Infrator: E.R.B.V. => 12) Diante do exposto, aplico o(a) representado(a) o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade e a medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. Aplico ainda o(a) adolescente a seguinte advertência: (...); 13) Após o trânsito em julgado lance o nome do(a) adolescente E.R.B.V. no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa de advertência, arquivando-se os autos em seguida. 14) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí-RR, 16 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008112-2

Autor: Albania Sineider Barros de Moraes; Réu: Joao Domingos Curioso => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/09/2005, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/09/2005

000114RR-A =>00002
000229RR-B =>00001**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 19/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00001 - 003005005053-0

Autor: Avanísio do Nascimento; Réu: Luzilene D. do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 16/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - João Fernandes de Carvalho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00002 - 003005005056-3

Requerente: V.J.S.; Requerido: M.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 003005004280-0

Réu: Herivelton Ferreira da Silva e outros => ISTO POSTO e pelo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte a denúncia de fls. 02/03 e, por via de consequência PRONUNCIO o réu HERIVELTON FERREIRA DA SILVA como incursa nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal a fim de que seja o mesmo submetido ao oportuno julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em consonância com o disposto no art. 409 do Código de Processo Penal. Deixo de determinar o lançamento do nome do réu HERIVELTON FERREIRA DA SILVA, no rolo dos culpados, face ao princípio da inocência (Art. 5º, LVII da Carta Magna). Deixxo ainda de expedir alvará de soltura do réu VALDEIR DA SILVA tendo em vista que o mesmo encontra-se preso por força de outra ação penal (feito n.º 0030 04 003409 9). Após o trânsito em julgado, dé-se vista ao Ministério Público, para fins do previsto no art. 416 do CPP. P.R.I. Mucajá - RR, 09 de setembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/09/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004814-6

Autor: Gerônimo Neto Matias; Réu: Francisco Diniz Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 70,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/02/2006, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003005004811-2

Indicado: A.C.L.B. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 06/10/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004812-0

Indicado: M.A.Y. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 06/10/2005, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003005004813-8

Indicado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 003003002598-2

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Francineide S. Pinto => Expeça-se cp. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS. APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004814-6

Autor: Gerônimo Neto Matias; Réu: Francisco Diniz Lima Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 19/09/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00007 - 003005004805-4

Indiciado: P.R.V.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/09/2005 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004811-2

Indiciado: A.C.L.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004812-0

Indiciado: M.A.Y. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/09/2005**

000105RR-B =>00004
 000114RR-A =>00004
 000200RR-B =>00008, 00009
 000212RR =>00007
 000264RR =>00004
 000269RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004705004794-4

Requerente: Luiza Adélia da Silva e Silva e outros; Requerido: Luiz Jorge Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004705004540-1
 Requerente: R.C.P. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004541-9
 Requerente: M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 19/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ACIDENTE DE TRABALHO

00004 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer; Réu: Indústria Paraná => Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS da data para a audiência redesignada para o dia 24.10.2005, às 10:00hs, no Fórum de Rorainópolis/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004702000104-7

Requerente: Y.A.S. e outros; Requerido: J.P.S. => Expedição efetivada de precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004704003719-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: J.S.S. => Final de Sentença: Isto Posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de EDNÓLIA MENEZES DA SILVA e de JOSÉ SOARES DA SILVA, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. a mulher continuará usando o nome de casada. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Cidade de São Luiz do Anauá/RR. Sentença Publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos Eu Necy de Lima Calda Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 004705004015-4

Exequente: F.N.O.J.; Executado: F.N.O. => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004705004747-2

Requerente: Diolmendes Pereira de Quadros e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto com fundamento nos arts. 1.603, 1.605, 1.632, 1.694, 1.723, e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e Julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00009 - 004705004748-0

Requerente: Francisca da Silva Alves e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fundamento nos art. 1.632, 1.694, 1.723, e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade celebrado entre as partes às fls. 02/04, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e Julgando

extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Com transito em Julgado arquivem-se os autos. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 004703002066-4

Impetrante: Ministério Público; Reconvindo: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 004704003634-6

Requerente: Instituto de Colonização e Reforma Agrária; Requerido: Raimundo Nascimento Rufino => Leilão ADIADO para o dia 19/10/2005 às 15:00 horas. Leilão ADIADO para o dia 09/11/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004751-4

Requerente: Erevaldo Eraque de Azevedo; Requerido: Maria Aparecida Nunes de Azevedo => Juntada efetivada de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004771-2

Requerente: C R L; Requerido: Elói Paulino Fernandes Lima => Leilão DESIGNADO para o dia 19/10/2005 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/10/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004705004775-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: José Francisco Carpanini => Juntada efetivada de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004776-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Nelci Barbosa da Silva => Juntada efetivada de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/09/2005

000131RR =>00018

000157RR-B =>00017, 00018, 00020, 00021, 00023

000169RR-B =>00024

000210RR =>00020

000216RR-B =>00017

000368RR =>00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/09/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 006005018357-7

Requerente: N.A.S. e outros; Requerido: R.P.M. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018359-3

Requerente: R.L.R. e outros; Requerido: R.L.R. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018390-8

Requerente: H.S.C. e outros; Requerido: N.C. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018392-4

Requerente: F.B.S. e outros; Requerido: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005018394-0

Requerente: L.V.S.S. e outros; Requerido: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005018470-8

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005018472-4

Requerente: L.C.S.S. e outros; Requerido: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006005018474-0

Requerente: E.R.C. e outros; Requerido: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006005018476-5

Requerente: L.S.B. e outros; Requerido: J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006005018480-7

Requerente: V.G.S.M. e outros; Requerido: V.M. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00015 - 006005018396-5

Autor: F.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00016 - 006005018402-1

Requerente: L.S.L. e outros; Requerido: A.S.R.F. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00017 - 006005018398-1

Reclamante: Janimere Soares da Silva; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 21.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00018 - 006005018400-5

Reclamante: Zelindo Marques da Silva; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Valor da Causa: R\$ 14.588,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 006005018478-1

Autuado: Odair Jose Mendes => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005018351-0

Requerente: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 006005018349-4

Infrator: H.C.R. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018468-2
 Infrator: A.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 19/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 006005018098-7

Requerente: Banco do Estado de Roraima; Requerido: Edson Pereira Leite-me => EDITAL DE 1a e 2a PRAÇAO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça: PROCESSO: 060.05.018098-7 AÇÃO:
 Execução.PARTES: Banco do Estado de Roraima contra Edson Pereira Leite.OBJETO DA PRAÇA: - Um imóvel rural denominado lote nº 742, com área de 95,1767 há, com as seguintes benfeitorias: 15 há de pasto, um açude com área de 60 m2, 1500 metros de cerca com 4 fios de arame farpado e liso e uma casa de madeira com 4 cômodos. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Localizado na Vicinal 12, Km 11. São Luiz do Anauá/RR DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 18/10/2005, às 11:30 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 25/10/2005, no mesmo horário e local, pelo maior lance.Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 19 de setembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (assistente Judiciário) digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00020 - 006004017081-7

Reclamante: Ivanir Rodrigues Gonçalves; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2005 às 09:30 horas.
 Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00021 - 006005018174-6

Reclamante: Ronaldo Barbosa de Sousa; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2005 às 10:00 horas.
 Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00022 - 006005018176-1

Reclamante: Luiz Gonzaga Oliveira de Sousa; Reclamado: Madeireira Mm do Brasil Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2005 às 11:30 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006005018206-6

Reclamante: Valdo Vieira da Silva; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2005 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00024 - 006005018223-1

Reclamante: Cicero Cardoso Conrado; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2005 às 09:00 horas.
 Adv - José Rogério de Sales.

00025 - 006005018227-2

Reclamante: Antonio Vieira de Aguiar; Reclamado: Juracy Martins Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 19/09/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00026 - 006002000422-6

Réu: Eberjan Nunes Moreira => FINAL DE SENTENÇA: (...)Em vista do veredito dos senhores jurados, o Egrégio Conselho de Sentença reconheceu ter o réu EBERJAN NUNES MOREIRA cometido o crime descrito no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.(...)Assim, torno a pena definitiva em 15 (quinze) anos de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado, face a hediondez do fato, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprevação e prevenção do crime. O réu permanecerá preso uma vez que está nessa condição desde o flagrante. O acusado deverá cumprir a pena na Penitenciária Agrícola de Boa Vista ou em outro estabelecimento que tenha condições de recebê-lo para assisti-lo. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados; oficie-se ao órgão estatístico do Estado para as devidas anotações; expeça-se carta de guia, bem como outros expedientes necessários para a execução da pena. Com relação ao falso testemunho de ANTONIO CEREZO FERNANDES DOS SANTOS, encaminhem-se as peças necessárias par a a polícia judiciária, a qual deve instaurar o respectivo inquérito. Sem custas. Sentença publicada em Plenário, ocasião em que dou as partes intimadas. Registre-se. Sala das Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de São Luiz do Anauá, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de São Luiz do Anauá, quarta-feira, 14 de setembro de 2005.“. (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz Substituto - Presidente do Tribunal do Júri. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/09/2005

000394RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/09/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006005018353-6

Indicado: R.C.G.Z. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 28/09/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018355-1

Indicado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 03/10/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

INDENIZAÇÃO

00003 - 006005017745-4

Autor: Joana Soares Bizarria; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 obriga a extinção do processo, sem julgamento do mérito, no caso da ausência do Autor a qualquer das audiências, o que é o caso dos autos. Esto posto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem custas e honorários. Após o transito em julgado e as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se. (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR“ Adv - Luciana Rosa da Silva.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/09/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 000505002015-4

Requerente: Italo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

EXECUÇÃO

00003 - 000504001597-5

Exequente: V.F.L.; Executado: J.F.B. => DECISÃO. Posto isso, DECRETO A PRISÃO do executado RAILTON DA SILVA ALECRIM, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo inadimplente de pensão alimentícia. Deverá o devedor ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo pagamento no valor de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), o executado deverá, incontinente e se por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se Mandado de Prisão e

encaminhe-se para cumprimento da ordem. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 000505002012-1

Infrator: R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2005 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/09/2005

000245RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000504001498-6

Autor: Jelson dos Santos Ribeiro; Réu: Goianinho => DESPACHO: INTIME-SE o ilustre Advogado Dr. DIMAS DE ALMEIDA SOARES para que no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial nos termos do artigo 604, do Código de Processo Civil. Alto Alegre/RR, 25/08/05, Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares .

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 005/05 1ª Vara Cível.
Boa Vista 19 de setembro de 2005

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/N.º 072/2005 de 18 de junho de 2005, através da qual o Magistrado **ELVO PIGARI JÚNIOR** foi designado para atuar como plantonista diário no período de 19 de setembro a 23 de setembro de 2005.

Considerando os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DPJ n.º 3030;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que os servidores: Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Agenor da Silva Corrêa - Técnico Judiciário e Erico Raimundo A. Soares- Assistente Judiciário, nos dias acima indicados, ficarão no regime de sobreaviso de 19/09/05 a 23/09/05, das 18:00 h. às 08:00 h., para receberem expedientes relacionados ao Plantão Judiciário.

Art. 2º Durante o plantão poderá ser acionado o telefone **9971 5002**.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

PORTRARIA N.º 006/05 1ª Vara Cível.
Boa Vista 19 de setembro de 2005

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/N.º 072/2005 de 18 de junho de 2005, através da qual o Magistrado **ELVO PIGARI JUNIOR** foi designado para atuar como plantonista nos dias **24 e 25 de setembro de 2005**.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o próximo Plantão Judiciário inicie-se às **18:00 h. do dia 23.09.05 e encerre-se às 08:00 h. de 26.09.05**.

Art. 2º DETERMINAR que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias **24** (sábado), **25** (domingo) de setembro de 2005, fique aberto no período das **08:00 às 18:00h**, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º DETERMINAR que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular de n.º **9971.5002** fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:
I - Causas que envolvam iminente risco de vida;
II - Causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;
III - Causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetivada durante o plantão ou próximo a este;
IV - Causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da lei penal;
V - Causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;
VI - Comunicação de prisão em flagrante;
VII - Causas do Juízo da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

Art. 4º DETERMINAR que os servidores: Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Agenor da Silva Corrêa - Técnico Judiciário e Erico Raimundo A. Soares – Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Art. 5º DETERMINAR que durante o período compreendido entre as 18:00 horas do dia 23.09.05 as 08:00 horas do dia 24.09.05; das 18:00 horas do dia 24.09.05 as 08:00 horas do dia 25.09.05 e das 18:00 horas do dia 25.09.05 as 08:00 horas do dia 26.09.05 , os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dirigindo-se ao Cartório da 1ª Vara Cível, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na **34ª Sessão Ordinária da Turma Recursal**, a realizar-se no dia **22 de setembro** do corrente ano, quinta-feira, às dezenas horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 04 086231-9
APELANTE: JOSÉ TRIGUEIRO URTIGA
ADV.: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADV.: MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113462-4
APELANTE: ALTANAIR VALENTIM DA SILVA
ADV.: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADO: SÉRGIO DE CASTRO BESSA
ADV.(S): JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113458-2
APELANTE: BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A
ADV.: MARCOS ANTONIO JÓFFILY
APELADA: SHEILA MARIA DA COSTA FERREIRA
ADV.(S): RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113456-6
APELANTE: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADV.: FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA
APELADO: IRISNETE PACHECO DE SOUZA
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 099993-6
IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
AUTOR. COATORA – JUIZ DE DIREITO TITULAR DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTRARIA/ GAB/ N.º 007/2005

O DR. RODRIGO CARDOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE-RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a partir desta data, a portaria de número 03/2005, deste juízo.
DETERMINAR que o servidor MÁRLEY DA SILVA FERREIRA, Assistente Judiciário, matrícula n.º 3010647, lotado nesta Comarca de Alto Alegre, nas ausências e impedimentos da servidora OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS, exerça o cargo de Escrivão Substituto desta Comarca.
Publique-se
Registre-se
Cumpra-se
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alto Alegre – RR, 13 de setembro de 2004.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 20 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

EMENTAS, ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N° 1166 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SENHORES AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA E ELIANA DA SILVA PEREIRA EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A SEGUNDA ZONA ELEITORAL, PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS ELEITORAIS INTERPOSTOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS 769/2004 E 771/2004, DAQUELE JUÍZO.
REQUERENTES: AMADEU BATISTA FILHO
ELIANA DA SILVA PEREIRA
FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA
JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA
ADVOGADOS: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DECISÃO

De acordo com o art. 804 do Código de Processo Civil, para se conceder uma medida cautelar liminarmente, isto é, antes da citação, é preciso que este ato fundamental para se garantir o princípio constitucional do contraditório caracterize um risco de ineeficácia da própria medida requerida.

Observe-se o dispositivo mencionado:

Art. 804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, caso em que poderá determinar ao requerente que preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer.

Em outras palavras, além do risco da demora, típico do processo cautelar, é necessário que se demonstre que há risco de que, uma vez citado, o réu possa tornar inviável a medida cautelar.

Neste caso, tal risco não foi demonstrado. A citação prévia, que é a regra, não gera qualquer possibilidade de que o réu possa inviabilizar a decisão final desta ação cautelar. Logo, não há qualquer razão para se adotar a medida excepcional, em detrimento da tramitação normal do processo cautelar.

Além disso, impõe-se salientar que a tramitação do processo cautelar nesta Corte é bastante célere, o que reforça a conclusão de inexistência de risco de dano decorrente da prévia citação.

Por fim, como a sentença impugnada já gerou efeitos, afigura-se prudente evitar a insegurança jurídica da possível seqüência de decisões contraditórias, já que também cabe recurso contra esta decisão liminar, até a decisão final desta ação cautelar.

É recomendável, por isso, que a decisão sobre a concessão da medida cautelar seja feita após a citação, em decisão colegiada. Pelo exposto, indefiro o pedido de concessão liminar da medida cautelar.

Cite-se, com urgência, para responder no prazo de 5 dias, sob pena de revelia. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de setembro de 2005.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI - Relator
PROCESSO N° 1167 - CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SENHORES AGNALDO ALMEIDA FILHO, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA E ELIANA DA SILVA PEREIRA EM FACE DE BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS ELEITORAIS INTERPOSTOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS 769/2004 E 771/2004, DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
REQUERENTES: AGNALDO ALMEIDA SILVA
JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA
ELIANA DA SILVA PEREIRA
FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA
ADVOGADOS: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E
REQUERIDO: BERNARDINO ALVES CIQUEIRA

DECISÃO

De acordo com o art. 804 do Código de Processo Civil, para se conceder uma medida cautelar liminarmente, isto é, antes da citação, é preciso que este ato fundamental para se garantir o princípio constitucional do contraditório caracterize um risco de ineeficácia da própria medida requerida.

Observe-se o dispositivo mencionado:

Art. 804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz, caso em que poderá determinar ao requerente que preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer.

Em outras palavras, além do risco da demora, típico do processo cautelar, é necessário que se demonstre que há risco de que, uma vez citado, o réu possa tornar inviável a medida cautelar.

Neste caso, tal risco não foi demonstrado. A citação prévia, que é a regra, não gera qualquer possibilidade de que o réu possa inviabilizar a decisão final desta ação cautelar. Logo, não há qualquer razão para se adotar a medida excepcional, em detrimento da tramitação normal do processo cautelar.

Além disso, impõe-se salientar que a tramitação do processo cautelar nesta Corte é bastante célere, o que reforça a conclusão de inexistência de risco de dano decorrente da prévia citação.

Por fim, como a sentença impugnada já gerou efeitos, afigura-se prudente evitar a insegurança jurídica da possível seqüência de decisões contraditórias, já que também cabe recurso contra esta decisão liminar, até a decisão final desta ação cautelar.

É recomendável, por isso, que a decisão sobre a concessão da medida cautelar seja feita após a citação, em decisão colegiada. Pelo exposto, indefiro o pedido de concessão liminar da medida cautelar.

Cite-se, com urgência, para responder no prazo de 5 dias, sob pena de revelia. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de setembro de 2005.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI - Relator

PROCESSO N.º 240 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ FERREIRA LIMA PARA A COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DESTE TRIBUNAL
INTERESSADO: JURANDIR DE SOUZA JUNIOR
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS
DESPACHO

O feito encontra-se com toda a documentação necessária à requisição do servidor, consoante assinalou a Informação nº 57/2005 da Seção de Normas deste Tribunal (fls. 13/15).

Não havendo, em princípio, necessidade de diligências, ouça-se o MPE.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 19 de setembro de 2005.

Juíza DIZANETE MATIAS
- Relatora -

MINISTÉRIOPÚBLICO

PORTRARIA N° 678, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA
II – EXAME DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EDITAL N° 5/2005, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005**

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima torna público **as respectivas lotações dos candidatos aprovados no II Exame de Seleção de Estagiários para o Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 1^ºSET05:**

| | |
|---|---------------------------------------|
| ALESSANDRA GALILEIA FAVACHO BARBOSA | 1^a |
| Promotoria Criminal | |
| HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA | 3^a |
| Promotoria Criminal | |
| ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA | 4^a |
| Promotoria Criminal | |
| FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE | 5^a |
| Promotoria Criminal | |
| ALINE VASCONCELOS CARVALHO | 1^a |
| Promotoria Cível | |
| ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM | |
| Promotoria de Defesa da Saúde | |
| MEYRE JANE FERNANDES DE SOUZA | 1^º, 2^º e |
| 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais | |
| SILVIA MARIA CIRIACO DE SOUZA MENDES | 4^º |
| Juizado Especial Cível e Criminal | |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 19/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001819-0 PROT.:16/09/2005
CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE:JOSE RIBEIRO CAMPOS
REQDO:JUSTICA PUBLICA
J. Dpte:DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO TRF1/
BRASILIA/DF
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001821-4 PROT.:17/09/2005
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:ORLANDO PEREIRA DE LIMA E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001824-5 PROT.:16/09/2005

CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO:GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO
REU:UNIAO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001825-9 PROT.:16/09/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001826-2 PROT.:16/09/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:VALDECÍ BARBOSA SOUSA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001827-6 PROT.:16/09/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MARIA DA CONCEICAO COSTA MESQUITA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001828-0 PROT.:16/09/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ANTONIO SILVA MELO
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001829-3 PROT.:16/09/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:EVANDRÔ LIMA DA COSTA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001830-3 PROT.:16/09/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ENOQUE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001831-7 PROT.:16/09/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ABDIAS SOARES
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001832-0 PROT.:16/09/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ANTONIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLINIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001833-4 PROT.:16/09/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:NADIA MARIA SANTOS CUNHA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001834-8 PROT.:16/09/2005
CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE
JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE:MARIA DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO:RONALDO MAURO COSTA PAIVA
REQDO:JUSTICA PUBLICA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001836-5 PROT.:19/09/2005
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:JOSE COELHO FILHO
 ADVOGADO:EDMUNDO EVELIM COELHO
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
 MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001820-0 PROT.:16/09/2005
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:RICARDO JOSE HAMILTON MARIN E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001822-8 PROT.:17/09/2005
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:ORLANDO PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001823-1 PROT.:17/09/2005
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:MANOEL IZAIAS DE ALMEIDA
 ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2005.42.00.001835-1 PROT.:16/09/2005
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:DEUEL BARROS OLIVEIRA
 ADVOGADO:ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

| | |
|--------------------------------|------------|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :14 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :4 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS | :18 |

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2005.42.00.700853-6 PROT.:19/09/2005
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO::MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

| | |
|--------------------------------|-----------|
| DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :1 |
| DISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE | :0 |
| REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA | :0 |
| REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE | :0 |
| TOTAL DOS PROCESSOS | :1 |

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 287 => 001
 RR 087-B => 002
 RR 269 => 003, 004, 006, 008, 009, 010, 013
 PE 19448 => 003, 006, 009
 PI 3476 => 004
 RR 160 => 005
 RR 350 => 007
 SP 156639 => 008

SC 14051 => 010
 DF 15978 => 011
 RR 158-A => 014,016
 RR 155 => 015

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2005**AUTOS COM SENTENÇA**

001 - 2004.42.00.000183-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERIDO : ORIVAR ASSIS DE LIMA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287

O Juiz proferiu a seguinte sentença: "...Diante do exposto, absolvoo ORIVAR ASSIS DÉ LIMA da imputação que lhe é feita quanto ao crime de descaminho, *ex vi* do disposto no art. 386,III do CPP. Contudo, sob os fundamentos antes citados, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu ORIVAR ASSIS DE LIMA na pena do art. 330, do Código Penal. Passo, por conseguinte, a fixar-lhe a devida pena. A culpabilidade do réu mostrou-se com grau médio de reprovabilidade. O acusado é primário e de bons antecedentes. A conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. O motivo do crime é torpe, ou seja, a intenção de desobedecer a ordem legal em prol de obter vantagem econômica. As circunstâncias lhe desfavorecem, posto que quase lesionou fisicamente o policial rodoviário federal que emitiu a ordem de parada. As consequências não foram graves, por que a fiscalização não deixou de ser feita. Dessa forma, sopesadas a circunstâncias judiciais, fixo a pena-base pela prática do crime previsto no art. 330, do Código penal, em 03 (três) meses de detenção. Considerando, ainda, as circunstâncias judiciais e a situação econômica do réu, fixo a pena de multa em 40 (quarenta) dias-multa, á razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, atualizada monetariamente quando da execução (art. 49, § 2º, do Código Penal). Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Inexistindo causas de aumento ou diminuição de pena, condeno o réu à pena definitiva de 03 (três) meses de detenção e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, calculada nos moldes acima estabelecidos. O regime de cumprimento da pena será ó aberto (art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal). Tendo em vista as circunstâncias subjetivas acima descritas, que sugerem que a personalidade do réu não é incompatível com o convívio social, e presentes os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela seguinte pena restritiva de direitos: a) prestação pecuniária no montante de 05 (cinco) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu recolhimento em favor de instituições de assistências social a idosos e carentes desse Estado. No caso de descumprimento da pena restritiva de direitos, o réu cumprirá a pena privativa de liberdade. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais..."

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2004.42.00.000504-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQUERIDO : ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS
 ADVOGADO : DR^a. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE,
 OAB/RR 087-B

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...Vista para diligências..."

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2005**AUTOS COM DESPACHO**

003 - 2000.42.00.002091-0
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARIA JOSÉ PEREIRA FARIA E OUTROS

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : “Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na distribuição. Publique-se.”

004 - 2000.42.00.002044-0
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : EVONIO PINHEIRO DE MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PI 3.476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO E OUTROS
 DESPACHO : “Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na distribuição. Publique-se.”

005 - 2004.42.00.001899-9
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : PAULO CÉSAR MARTINS TORRES
 ADVOGADO : RR 160 – ROMMEL LUCENA
 REQUERIDO : UNESCO ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÉNCIA E A CULTURA
 ADVOGADO : ROBERTA MACEDO MARTINS
 DESPACHO : “Diga o autor. Publique-se.”

006 - 2000.42.00.002085-0
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : ANA MARIA GOMES DE LUCAS E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : “Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na distribuição. Publique-se.”

007 - 2003.42.00.002908-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : UNIÃO E OUTRO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : DIVINO GREGÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO : RR 350 – KARINA LIGIA DE MENEZES E OUTRO
 DESPACHO : “A autora promova o necessário ao curso deste processo no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Publique-se.”

008 - 2000.42.00.000587-0
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : CARLOS ÁLBERTO PEREIRA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS
 DESPACHO : “Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na distribuição. Publique-se.”

009 - 2000.42.00.002056-7
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARIA RAIMUNDA DA COSTA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : “Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na distribuição. Publique-se.”

010 - 1999.42.00.001096-7
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : MARIA LUIZ PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS
 DESPACHO : “Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na distribuição. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

011 - 2005.42.00.001377-0

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
 REQUERENTE : LÚCIA STOCK MEDINA
 ADVOGADO : DF 15978 – ERICK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO
 REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Citem-se e intimem-se. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

012 - 2004.42.00.002146-2
 CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: RODOLFO PEREIRA
 ADV: JUSCELINO K.PEREIRA E OUTRO
 IMPDO: CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÉNIOS E GESTÃO DO MINISTERIO DA SAÚDE EM RORAIMA.

Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento de mérito, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de lançar o nome do impetrante no CADIN, até que seja julgado o Processo de Tomada de Contas Especial, pelo Tribunal de Contas da União. Custas pelo impetrante. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Ciéncia ao MPF. P.R.I.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

013 - 2000.42.00.000240-0
 CLASSE: 1600 - FGTS
 AUTOR: MARIA SEVALHO FREITAS E OUTROS
 ADV: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS OAB/RR 269
 RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 O Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Despacho: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal informe o valor pago para cada exequente, bem como as quantias objeto de acordo (LC 110/01), possibilitando aos advogados a execução dos honorários advocatícios outrora contratados (petição fl.263).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

014 - 2003.42.00.000705-2
 CLASSE: 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXEQTE: APRIGIO CAVALCANTE DE QUEIROZ E OUTROS
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 EXQDO: UNIÃO.
 Ato Ordinatório: Vista aos autores sobre a certidão de fls.283.

015 - 1999.42.00.000996-5
 CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: LOURDES MARIA FERNANDES NEVES E OUTROS
 ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155
 EXQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
 Ato Ordinatório: Vista ao autor sobre os documentos juntados às

fls. 304/321, no prazo de 5 (cinco) dias.

016 - 2003.42.00.000703-6

CLASSE: 4100- EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL

EXEQTE: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

EXQDO: UNIÃO.

Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor para manifestar-se acerca da petição de fl. 298 e requerer o que for de seu interesse.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JANDERLEN MATIAS GOMES e GILCILENE DA SILVA SANTOS FERREIRA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 02/06/1979, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Flamboyant, nº 284, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de CLEÓNICE MATIAS GOMES.

ELA: nascida em Almeirim-PA, em 16/03/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jaçanã, nº 466, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de ISRAEL GOMES FERREIRA e DALVINA DA SILVA SANTOS FERREIRA.

2) JOSELIO FROTA DA SILVA e LIDONILDE ALVES SOARES

ELE: nascido em Turiacu-MA, em 22/01/1974, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. S-24, nº 971, Bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSE NAIVA DA SILVA e LAURENCIA VENANCIA FROTA DA SILVA. ELA: nascida em Altamira-MA, em 08/08/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. S-24, nº 971, Bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de MARIA ALVES SOARES.

3) ISMAEL MORAES MENDONÇA e CLEIA MARQUES FEITOSA

ELE: nascido em Viana-MA, em 25/07/1980, de profissão guarda municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Mário Homem de Melo, nº 5898, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FLORIANO MENDONÇA e MARIA EULINA MORAES MENDONÇA.

ELA: nascida em São Luis-MA, em 24/06/1986, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Trav. Francisco Sales Vieira, nº 896, Pitolândia, Boa Vista-RR, filha de JOSAFAT CUNHA FEITOSA e ARLETE SANDRA ROSADO MARQUES.

4) FRANCISCO KLEBER DE ALMEIDA FERNANDES e LEIDYANNE FROTA FONSECA

ELE: nascido em Mossoró-RN, em 03/01/1980, de profissão gerente de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-21, nº 304, Cambará, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO NEURES FERNANDES e RITA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES.

ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 04/04/1984, de profissão gerente de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-21, nº 304, Cambará, Boa Vista-RR, filha de OSMAR TRINDADE FONSECA FILHO e MARIA JOSÉ FROTA FONSECA. Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Raimundo Nonato de Oliveira Lima e Francisca Estevam da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza - Ceará, nascido aos 17 de junho (06) de 1966, de Profissão: funcionário público, domiciliado e residente a Rua das Muzedras, nº 104, Bairro Primavera, filho de Antonio de Sousa Lima e de Augusta de Oliveira Lima.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 24 de setembro (09) de 1968, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua das Muzedras, nº. 104, Bairro Primavera, filha de Manoel Estevam da Silva e de Maria Zelita Braz de Medeiros.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Luiz Gonzaga Gomes de Oliveira e Angelita Maria Alves de Araújo**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Coroatá - Maranhão, nascido aos 20 de junho (06) de 1966, de Profissão: militar, domiciliado e residente a Rua C trinta e dois nº. 687, Bairro Silvio Leite, filho de *** e de Cândida Gomes de Oliveira.

ELA é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascida aos 25 de agosto (08) de 1968, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua C trinta e dois nº. 687, Bairro Silvio Leite, filha de Manoel Alves de Araújo e de Maria da Conceição Araújo.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito - COPOM
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108